FACULDADE NOVOS HORIZONTES

Programa de Pós-Graduação em Administração Mestrado

MOTIVADORES DE REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS: estudo de caso FEOP/UFOP

Luiz Carlos dos Santos

Belo Horizonte 2013

Luiz Carlos dos Santos

MOTIVADORES DE REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:

estudo de caso FEOP/UFOP

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Administração da Faculdade Novos Horizontes, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo

Linha de Pesquisa: Tecnologias de Gestão e competitividade

Área de concentração: Organização e Estratégia.

Belo Horizonte 2013



Faculdade Novos Horizontes Mestrado Acadêmico em Administração

MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE NOVOS HORIZONTES

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Organização e Estratégia

MESTRANDO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Matrícula: 770469

LINHA DE PESQUISA: TECNOLOGIAS DE GESTÃO E COMPETITIVIDADE

ORIENTADOR(A): Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo

TÍTULO: MOTIVADORES DE REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

CONTRATOS E CONVÊNIOS: estudo de caso FEOP/UFOP.

DATA: 02/10/2013

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo

ORIENTADOR

Faculdade Novos Horizontes

Porf.^a Dr.^a Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo

Faculdade Novos Horizontes

Prof. Dr. Ivan Beck Ckagnazaroff UFMG

Rua Alvarenga Peixoto, 1270 – Santo Agostinho – CEP: 30.180-121 Av. Sinfrônio Brochado, nº 1281 - Barreiro de Baixo – CEP: 30640-000 Telefone: (31)3293-7000 – Site: http://www.unihorizontes.br Belo Horizonte- MG

DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Declaro ter procedido à revisão da Dissertação de Mestrado, área de concentração: Organização e estratégia, de autoria de Luiz Carlos dos Santos, sob a orientação da Prof. Dr. Alfredo de Oliveira Melo, apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Administração da Faculdade Novos Horizontes, intitulada: "MOTIVADORES DE REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS: estudo de caso FEOP/UFOP", contendo 135 páginas.

Dados da revisão:

X Aspectos linguísticos

X Aspectos textuais

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Prof.(a): Patrícia Rodrigues Tanuri Baptista

Assinatura: Baptisla

A minha esposa e meus filhos; Aos meus pais (*In memorian*); Ao meu sogro, e minha sogra (*In memória*).

AGRADECIMENTOS

A Deus Supremo, pela infinita luz e sabedoria, sem a qual nada existiria.

A minha esposa, Neiva Maria, aos filhos, Luiz Philipe e Julia Luiza, pela paciência e pela força nos momentos difíceis, em que era preciso conciliar os estudos da FNH, o trabalho e o tempo para dedicação à família.

Ao Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, que, com muita sabedoria, soube conduzir todo o processo de pesquisa e elaboração desta dissertação, compreendendo minhas dificuldades, acompanhando minha evolução e, principalmente, pela paciência e pelo respeito a mim atribuídos, bem como por contribuir efetivamente para a expansão da minha formação acadêmica e para a evolução dos meus conhecimentos.

Aos professores da Faculdade Novos Horizontes, Luciano Zille, Alfredo, Talita, Fernando Coutinho, Aleixina, Juvêncio, Sidney, Wendel, pelas grandes discussões em sala de aula e que solidificaram nossas reflexões.

Em especial, à professora Dr^a Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo, que me deu força com muita sabedoria no momento em que o mar estava tenebroso, para que eu pudesse continuar a minha jornada.

À Miriam, secretária da Diretoria, que sempre me atendeu com muita educação e boa vontade, intermediando meu relacionamento com meu orientador.

À secretaria de pós-graduação da Faculdade Novos Horizontes, em especial, à Beatriz, que com extrema educação, respeito e disponibilidade, sempre nos auxiliou nos aspectos burocráticos, agilizando, assim, os trabalhos.

À Vânia, secretária do Mestrado, que sempre me atendeu com muita educação e boa vontade.

Aos meus colegas de trabalho, de curso e companheiros, Salvador Gentil dos Santos, Alvimar Ambrosio, Fernando Mauro Rosa, Juliana Braga, Maria Inez, Maria Monção (Lurdinha), pela companhia, orientação e diversão.

Em especial, à Tânia Arantes, Francisco de Assis, Maria Antônia, Natalia Cristiane Morais, Geraldo (Dinho) e a José Eduardo C. Monte, pelo apoio e respeito.

Aos Funcionários da Fundação de Apoio (FEOP), em especial, a Luciano Bento, Núbia Assis, Prof. Dr. Rogério Lopes, que sempre me atendeu com muita educação e boa vontade.

À turma de serviços gerais da FNH, que sempre colaborou com a limpeza, deixando o ambiente bem agradável e confortável.

À Faculdade Novos Horizontes, pela realização deste trabalho.

Ao Curso de Mestrado Acadêmico, Pós-Graduação em Administração, pela oportunidade de crescimento.

Aos meus antepassados, muito obrigado!

"De fio em fio se tem a corda de dia a dia se faz a vida a prática conduz à perfeição" "A maior glória não é ficar de pé, mas levantar-se cada vez que se cai".

RESUMO

Este estudo propõe - se a identificar e analisar os principais motivadores que levaram à rejeição dos processos de prestação de contas entre Convênios e Contratos firmados pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) quando estabeleceram entre si parceria público-privada. Para o estudo foram eleitos 28 requisitos com fundamentos legais e normativos, que devem ser observados nos convênios aqui denominados RCV1 a RCV28 - e, quando trata - se de Contratos, foram eleitos 14 requisitos com fundamentos legais e normativos devem ser observados nos contratos, aqui denominados RCT1 a RCT14. Também foram respeitados e utilizados os devidos fundamentos legais para análise de processos em concordância com legislação pertinente e contextualizada. O escopo desta pesquisa buscou relacionar os atos de gestão de recursos públicos com os processos valendo-se das leis, das Instruções Normativas, Interministerial e análise dos processos da Prestação de Contas. Deste modo permitindo gerar informação e conhecimento com a identificação e análise dos processos necessários à celebração e execução dos Convênios e Contratos firmados entre FEOP/UFOP. A pesquisa baseia - se na avaliação de documentos da IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) em seus diversos instrumentos comprobatórios, tais como: Convênios, Contratos, Licitações, Relatórios Técnicos, leis e Decretos. Concluiu-se por meio da análise dos resultados nas Prestações de Contas analisadas dos exercícios de 2008 a 2012 que, em uma parcela significativa de convênios: não havia instrumentos necessários apensados nos Processos Licitatórios; não foi encontrado o plano de trabalho apensado ao processo e, quando existia, era pouco detalhado; o projeto básico está ausente em alguns processos e/ou quando haviam projetos apensados estavam incompletos; em algumas situações há ausência da conta bancária específica do convênio. Já nos Contratos, especificamente aqueles referentes à contração de obras e serviços, existem orçamentos pouco detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e baseados em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7°, § 2°, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como falta à respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008); havendo também ausência de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93). Estes elementos constituem se motivadores de rejeição de prestações de contas encontrados na Prestação de Contas da FEOP/UFOP.

Palavras-Chaves: Convênios, Contratos, Motivadores, Rejeição, Prestação de Contas.

ABSTRACT

This study proposes - to identify and analyze the key drivers that led to the rejection of the processes of accountability between Covenants and Agreements signed by the Federal University of Ouro Preto (UFOP) and the Foundation for Educational Radio and Television of Ouro Preto (FEOP) when established between themselves publicprivate partnership. For the study requirements were elected with 28 regulatory and legal grounds, to be observed in the covenants herein called CVR1 RCV28 - and when comes - if the Contract were elected 14 requirements with legal and regulatory foundations should be observed in the contracts here RCT1 called the RCT14. Have been respected and used the proper legal grounds for process analysis in accordance with relevant legislation and contextualized. The scope of this research sought to relate the acts of public resource management with the bidding process, using the laws of Regulatory Instructions, the Interministerial and analysis of processes of Accountability. Thus allowing to generate information and knowledge to the identification and analysis of the processes necessary for the conclusion and execution of the Covenants and Agreements signed between FEOP / UFOP . The research is based - the evaluation of documents of IFES (Federal Institution of Higher Education) in its various instruments evidencing such as: Agreements, Contracts, Procurement, Technical Reports, laws and decrees. It was concluded by analyzing the results of Auditors analyzed the benefits of the exercises from 2008 to 2012 that , in a significant number of agreements : there was the necessary instruments joined Bidding Process; was not found work plan appended to the process and , when there was little detail , the basic design is absent in some cases and / or when they had joined projects were incomplete and in some situations there is an absence of a specific bank account of the covenant. Already in contracts, specifically those related to the contraction of works and services, there is little detailed budgets in spreadsheets that express the composition of all unit costs and based on research of market prices of the branch of the subject of the contract (Art. 7, § 2, and Article II. 15th, XII, "the "iN/SLTI 02/2008), as well as their lack of price survey conducted (art. 43, IV of Law No. 8.666/93 and art. 15, XII, "b", iN/ SLTI 02 /2008), there is also lack of research by the market prices of the branch of the subject of the contract (art. 15, III, of Law 8.666/93). These elements constitute up motivators for rejecting the accountability found in the Accountability FEOP / UFOP .

Key Words: Covenants, Contracts, Motivators Rejection Accountability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - Frequência por tipo de motivadores dos convênios apurado no Período 2008 a 2012	72
GRÁFICO 2 - Frequência por tipo de motivadores apurados dos contratos no período 2008 a 2012	
QUADRO 1 - Critérios para execução	30
QUADRO 2 - Requisitos que devem ser observados nos contratos	
QUADRO 3 - Qualitativo de Quantificação dos Convênios e Contratos - 48 processos analisados (24 Processos de Convênios e contratos e	
24 Prestação de Contas de convênios e contratos)	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADIN - Cadastro Informativo de créditos não guitados do setor público federal

CEAD - Centro de Ensino a Distância

CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CGU - Controladoria Geral da união

CF - Constituição Federal

CPL - Comissão Permanente Licitação.

DAE - Documento de arrecadação estadual

DL - Dispensa Licitações.

DOU - Diário Oficial da União

ENUT- Escola de Nutrição

FEOP - Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GECON – Gerencia de Contrato e Convênios

GRU - Guia de Recolhimento da União

ICEA - instituto de Ciências Exatas e Aplicadas

ICEB - Instituto de Ciências Exatas e Biológicas

ICHS - Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ICSA - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

ICT - Instituição Científica e Tecnológica

IFAC - Instituo de Filosofia, Arte e Cultura

IFES - Instituto Federal Ensino Superior

IN - Instrução Normativa

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions

ISS - Imposto sobre serviços

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei de Orçamento Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MARE - Ministério Administração Federal e Reforma do Estado

MEC - Ministério da Educação

MF - Ministério Federal

MP - Ministério Público

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ONU - Organização das Nações Unidas

PPA - Plano Plurianual

RCV - Requisitos de Convênios

RCT – Requisitos de Contratos

SESU - Secretaria de Educação do Ensino Superior

SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal

SIAFI - Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro.

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SRF - Secretaria da Receita Federal.

TCU - Tribunal de Contas da união.

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Problematização	20
1.2	Objetivos	21
1.2.1	Objetivo geral	21
1.2.2	Objetivos específicos	
1.3	Justificativa	
1.4	Estrutura da dissertação	23
2	REFERENCIAL TEÓRICO	24
2.1	Parceria Público – Privada	25
2.1.1	Características das parcerias públicas-privadas	26
2.1.2	Marco legal	
2.2	Transparência	
2.3	Regularidade	29
2.4	Convênios	29
2.5	Contratos	32
2.6	Vantagens dos convênios x contratos	35
2.6.1	Desvantagem	36
2.7	Licitação	37
2.7.1	Pregão	38
2.7.2	Plano plurianual	39
2.7.3	Lei de diretrizes orçamentárias	40
2.7.4	Lei orçamento anual	40
2.8	Prestação de contas	40
2.8.1	Plano de trabalho	43
2.8.2	Tomada de contas especial	44
2.8.3	Accountability	45
2.8.4	Princípios da administração pública	46
2.8.5	Dos recursos da contrapartida	55
3	CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA	58
3.1	Ambiência do estudo	
4	METODOLOGIA	64
4.1	Caracterização da pesquisa	
4.2	Unidades de análise	
4.3	Técnicas de coleta de dados	
4.4		

5	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS70
5.1	Processos de convênios firmados entre FEOP e UFOP70
5.2	Quantificação dos principais motivadores da rejeição em convênios71
5.3	Processo de Contratos de Serviços entre FEOP e UFOP72
5.4	Quantificação dos principais motivadores da rejeição em contratos74
5.5	Processos de Prestações de Contas de Convênios e Contratos
	nos períodos de 2008 a 201278
5.6	Quem presta contas e quem erra85
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS87
REF	ERÊNCIAS91
ANE	XOS97

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo examina e procura identificar os principais motivadores que levam à rejeição nos processos de prestação de contas entre a Fundação de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e a Universidade Federal de Ouro Preto, referentes aos processos dos Convênios e Contratos da Fundação de Apoio firmados com a UFOP.

Os instrumentos jurídicos relativos ao relacionamento entre as Universidades Federais e as Fundações de Apoio são preconizados na Lei n. 8.958/94, regulamentada recentemente por meio do Decreto n. 7.423/2010, que contém as normas e dispositivos legais do Direito Financeiro e que preconizam medidas para a transparência das ações governamentais.

Nesse contexto, estão as Instruções Normativas n. 01, de 1997, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõem sobre regras e diretrizes para a contração de serviços, continuados ou não, a Portaria Interministerial n.º 507, de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que impõe regras na aplicação dos recursos recebidos de convênios, obriga que essas organizações são obrigadas a submeter à legislação de licitações, Lei n. 8.666/1993, art. 116.

As evidências e discussões que serão desenvolvidas no corpo deste trabalho procuram identificar os motivadores da rejeição de Prestação de Contas de Contratos e Convênios, que prevê se os recursos tiveram boa ou regular aplicação "pela aprovação" ou "pela rejeição" das prestações de contas.

A Universidade Federal de Ouro Preto constitui-se hoje em uma das principais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil. A projeção da instituição deve-se à sua singularidade nas dimensões histórica, de ensino, desenvolvimento de pesquisas, envolvimento comunitário e valorização de seu patrimônio humano.

A base da criação dessa instituição foram as suas primeiras unidades, a Escola de Farmácia, em 1839, e a Escola de Minas, em 1876. Com base nessas duas

centenárias instituições de ensino, foi constituída, em 1969, a Universidade Federal de Ouro Preto, que abrigou, 10 anos depois, o Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS). Ao longo de sua história, a instituição criou outras unidades de ensino com a ampliação das áreas de atuação do ensino superior: Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC); Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB); Escola de Nutrição (ENUT); Centro de Educação a Distância (CEAD) e, mais recentemente, o instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA) e o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

A Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) é um dos principais órgãos de apoio à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Hoje, mais de 80% dos projetos geridos são vinculados à UFOP no tocante às questões financeira, logística, burocrática e jurídica. Essas orientações abrangem desde a adequada concepção do projeto às maneiras racionais, legais e eficazes de aplicação dos recursos captados junto aos órgãos financiadores (FEOP, 2013, p. 2.).

A filosofia da FEOP está estritamente ligada aos seus valores, visão e missão estatuária, assim definida: "prestar serviços de apoio às comunidades científica e acadêmica, com finalidades educacional, cultural e informativa, atuando na captação e gestão de projetos, convênios e contratos de interesse da UFOP e da comunidade em geral, em benefício do desenvolvimento do Brasil" (FEOP, 2013, p. 1).

As entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública. Sempre que se discutem os principais problemas da administração pública contemporânea, a visibilidade e a transparência de seus atos têm sido objeto de destaque e relevância.

O debate que sempre existiu no cenário nacional inerente às fundações de apoio é se elas resolveriam os entraves da máquina pública, uma vez que sempre se buscou justificar as atuações das fundações de apoio como uma saída para solução de tais entraves.

Martus Tavares, ao discursar na abertura do Fórum pela Transparência, em 2001, assegurou:

Isso é um fenômeno contemporâneo, não é um fenômeno apenas brasileiro. Isto decorre contemporaneamente em todos os países, a busca por uma maior transparência, a prestação de contas das ações governamentais à sociedade, é algo estimulado recentemente por organismos, como é o caso da ONU, da OEA e outras instituições multilaterais, que têm procurado estimular, promover, fazer com que diversos governos nacionais se envolvam, cada vez mais, nesse processo de transparência e responsabilidade (TAVARES, 2001, p. 1).

Além disso, como lembra Falconer (1999), as organizações do terceiro setor brasileiro tradicionalmente não cultivavam a transparência. Ainda segundo esse autor:

Em um contexto onde as organizações passam a competir de forma mais direta por recursos públicos e privados, deverá ser com a capacidade de demonstrar posições claras e resultados concretos que as organizações conseguirão se destacar.

Organizações abertas, conhecidas do público, ganham legitimidade social e são menos propensas a sucumbir a escândalos de opinião pública, que já destruíram mais de uma organização bem-intencionada. Mais do que um valor, [...] tende a estabelecer-se como estratégica competitiva (FALCONER, 1999, p. 133).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade a Transparência da Gestão Pública no Brasil:

No Brasil, atualmente os debates em torno da transparência da gestão pública se reportam aos mecanismos de renúncia da receita, embora delimitados nessa Lei Complementar nº 101/2000, devem ser muito bem vigiados pelos órgãos de controle interno. Nessa área, a imaginação é ampla e os interesses diretos na barganha, vez por outra, são maiores do que a prudência. Esta lei apresenta como exigência de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação, e respectivos pareceres e outros relatórios concernentes à gestão fiscal (LRF, art. 48) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2000, p. 15).

A correta prestação de contas, principalmente no aspecto contábil, também considera a transparência e a sustentabilidade no âmbito da Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Olak e Nascimento (2000, p. 3), ressaltam que os "provedores buscam informações sobre se os recursos alocados nos projetos e à disposição dos gestores

foram aplicados pela entidade nos projetos e se os mesmos obtiveram êxito nas suas ações".

A Prestação de Contas e o demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, são instrumentos obrigatórios para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Decreto-Lei 200/67 e art. 66, do Dec. nº 93.872/86. O objetivo da prestação de contas é demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos. A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de convênio.

Sempre que se discute os principais problemas da administração pública contemporânea, a visibilidade e a transparência de seus atos têm sido objeto de destaque e relevância. A transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações.

O primeiro elemento ou dimensão da transparência é a publicidade e o segundo elemento da transparência é a compreensibilidade das informações, pois essa dimensão relaciona-se à apresentação visual, incluindo a formatação das informações, como: Prestações de Contas, Demonstrativos, Relatórios Técnicos, Relatórios de Gestão anual etc.

A transparência na legislação brasileira é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, inserido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ligado ao princípio constitucional da publicidade. Quanto à publicidade das informações, tratou-se de estratégias de divulgação das contas públicas na mídia de um modo geral, sendo que as prestações de contas dos valores destinados à Fundação de Apoio devem atender aos requisitos dispostos na legislação vigente à época do repasse, além de seguirem fielmente o objeto do convênio ou do contrato firmado e disposições específicas.

A avaliação operacional abrange aspectos relativos aos órgãos e entidades públicas e de como adquirem, protegem e utilizam seus recursos; às causas de práticas antieconômicas e ineficientes; e à obediência aos dispositivos legais aplicáveis aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão. Ao se proceder a uma avaliação operacional deve-se abordar, entre outras, as seguintes questões:

- a) a adequação da estrutura organizacional aos objetivos do órgão ou entidade;
- b) a existência de sistemas de controle adequados, destinados a monitorar, com base em indicadores de desempenho válidos e confiáveis, aspectos ligados à economicidade e à eficiência;
- c) cumprimento das práticas recomendadas pela legislação para aquisição de bens e serviços;
- d) adequação das aquisições no que se refere aos prazos, à quantidades, ao tipo e à qualidade dos preços;
- e) guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- f) existência de rotinas e procedimentos de trabalho documentados e atualizados;
- g) uso adequado dos recursos humanos, instalações e equipamentos voltados para a produção e prestação de bens e serviços na proporção qualidade e prazos requeridos; e
- h) extensão do cumprimento das metas previstas pela administração ou legislação pertinente.

Ao contemplar a criação de uma série de relatórios e demonstrativos, objetivando comparar o que foi planejado – PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei de Orçamento Anual) -, com a execução orçamentária (prestação de contas e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal), permitese também conhecer as medidas adotadas pelos gestores públicos para assegurar o equilíbrio das contas públicas. Constata-se que o conhecido ciclo da Gestão pela Qualidade Total – planejar executar, verificar e atuar – está presente na LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.1 Problematização

Neste contexto estão as Instruções Normativas n. 01, de 1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contração de serviços, continuados ou não e, ainda, a Portaria Interministerial n.º 507, de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que impõem regras na aplicação dos recursos recebidos de convênios, do qual essas organizações são obrigadas a submeter à legislação de licitações, Lei n. 8.666/1993, art. 116.

As evidências e discussões que procuram identificar os motivadores da rejeição de Prestação de Contas de Contratos e Convênios, que preveem se os recursos tiveram boa ou regular aplicação "pela aprovação" ou "pela rejeição" das prestações de contas.

Sempre que se discutem os principais problemas da administração pública, a visibilidade e a transparência de seus atos têm sido objetos de destaque e relevância. A transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações.

A transparência na legislação brasileira é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, inserido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ligado ao princípio constitucional da publicidade. E, quanto à publicidade das informações, tratou-se da estratégia de divulgação das contas públicas, na mídia de um modo geral. As prestações de contas dos valores destinados à Fundação de Apoio devem atender os requisitos dispostos na legislação vigente à época do repasse, além de seguirem fielmente o objeto do convênio ou do contrato firmado e a disposições específicas.

A Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal (doravante LRF) é parte integrante do processo que constitui-se atualmente no principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil.

Portanto, os gestores têm por obrigação, a prestação de contas das despesas, se as mesmas foram realizadas conforme Plano de Trabalho no que determinam a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e a Instrução Normativa/STN Nº

01/97, bem como descrever as possíveis existências de despesas em desacordo com a finalidade do Convênio, Inciso art. 8° , da Instrução Normativa/STN N° 01/97, além de investigar com foram realizadas as transferências dos recursos, e se são mantidos em conta bancária específica, onde são permitidos somente saques para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Pretende-se, por intermédio deste trabalho, responder ao seguinte problema de pesquisa: "Quais são os principais motivadores que levam à rejeição nos processos de prestação de contas entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)?"

Nesta pesquisa propõe-se a examinar e identificar os principais motivadores. Objetiva, assim, propor um estudo sobre a consistência nas prestações de contas quanto à existência ou não dos motivadores de rejeição em relação aos convênios e contratos firmados entre UFOP e a FEOP.

1.2 Objetivos

Para facilitar o entendimento, os objetivos deste estudo foram divididos em objetivos geral e específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar e quantificar os principais motivadores que levam à rejeição das prestações de contas de contratos e convênios entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Considerando o período de 2008 a 2012.

1.2.2 Objetivos Específicos

De modo a atingir o objetivo geral, valendo-se das leis, das instruções normativas, da portaria interministerial e da análise dos processos da prestação de contas, foram estabelecidos como objetivos específicos:

- . Identificar e analisar os processos necessários para a celebração e a execução dos convênios firmados entre FEOP/UFOP;
- . Identificar e analisar os processos necessários para a celebração e a execução de contratos firmados entre FEOP/UFOP;
- . Analisar os processos das prestações de contas de convênios e contratos nos períodos de 2008 a 2012, identificando e quantificando os principais motivadores que levam à rejeição da prestação de contas.

1.3 Justificativa

O contexto desta pesquisa procura identificar os principais motivadores que levam à rejeição nos processos de prestação de contas entre a Fundação de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e a Universidade Federal de Ouro Preto, referentes aos processos dos Convênios e Contratos da Fundação de Apoio firmados com a UFOP. Além disso, pretende-se verificar a existência de transparência nas suas prestações de contas, de regularidade de cumprimento do plano de trabalho, da aplicação das normas inerentes à contabilidade pública e da legislação federal.

Numa visão socialmente aceita, justifica-se pela importância que representa o dever do Estado em fomentar as pesquisas junto às IFES com recursos financeiros e, por consequência, a responsabilidade de fiscalizar a sua devida aplicação, uma vez que os recursos públicos são advindos dos tributos pagos pelos cidadãos.

O Desempenho organizacional da UFOP junto à FEOP, percebe-se a necessidade de trabalhos orientados para a análise de Prestações de Contas, para, assim, compreender melhor a lógica do gasto global da UFOP dispensado para fomentação dos projetos de pesquisas. Cabe ao Convenente, por meio da documentação que constitui a prestação de contas, demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o plano de Trabalho aprovado pela Concedente, na execução do objeto previsto no termo de convênios ou contratos celebrados.

Diante do exposto, esta pesquisa justifica-se por diagnosticar os principais motivadores de rejeição na prestação de contas de contratos e convênios, relativos à Fundação de Apoio das IFEs, bem como os recursos; às causas de práticas

antieconômicas e ineficientes; e à obediência aos dispositivos legais aplicáveis aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

1.4 Estrutura da Dissertação

Esta pesquisa é constituída de seis seções. A primeira trata desta Introdução, em que são apresentados os tema que abrange a pesquisa, o problema, o objetivo geral que orienta o trabalho, e os objetivos específicos que visam atendê-lo e a justificativa da pesquisa. A segunda apresenta o referencial teórico, em que se abordam convênios, contratos, licitação e prestação de contas. A terceira seção a Contextualização da pesquisa, ambiência da pesquisa. A quarta seção tem por temática a metodologia da pesquisa, apresentando todas as etapas da pesquisa e quais suas premissas para que os objetivos deste estudo sejam alcançados. A quinta seção apresenta análise dos resultados. A sexta seção apresenta as considerações finais deste estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta e discute a fundamentação teórica desta dissertação a qual está orientada pelos seguintes pilares: Convênio, Contratos, Licitação e Prestação de Contas.

Di Pietro (2009, p. 99) define o serviço público como "todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado".

Para Malheiros e Henriques (2006), não se trata de privilégio sobre as empresas. A função social das fundações de apoio é que legitima as condições especiais que usufruem no mercado.

As Fundações de Apoio, quando competem livremente para prestarem determinados serviços, além de levarem o conhecimento desenvolvido por pesquisadores e especialistas não só do meio acadêmico, mas também do seu corpo técnico altamente qualificado, incentivam o desenvolvimento econômico do país com amparo no inciso IV do Art. 170 da Constituição Federal. A concorrência entre Fundações e empresas pode, a princípio, ser vista de forma desigual pelas diferenças de suas condições tributárias, mas jamais pode ser vista como concorrência desleal, pois, não se pode equiparar os desiguais, visto que, a própria constituição diferencia as instituições de interesse público dando condições especiais para incentiválas a alcançar suas funções sociais. As fundações não entram em concorrência pública para dominar abusivamente um determinado segmento do mercado e, nem tampouco, para aumentar arbitrariamente os seus rendimentos. Elas concorrem para atenderem aos seus estatutos e cumprirem as suas finalidades sociais em parceria com o Estado (MALHEIROS; HENRIQUES, 2006, p. 116).

De forma objetiva, os autores sintetizam o tema afirmando que o ato do gestor público é econômico quando, ao mesmo tempo, é eficiente, porque produz mais benefícios com menos recursos e é eficaz, porque consegue atingir os objetivos previamente estabelecidos nos planos.

Essas premissas criam mecanismos ou sistemas de controle das atividades estatais, garantindo e defendendo a própria administração pública, como direitos e garantias coletivas. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a atuação dos Tribunais

de Contas tornou-se mais ampla. Conforme o artigo 70 da CF/88, o controle externo foi estabelecido com o intuito de proceder à fiscalização de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial em sentido *lato* na administração pública, sendo essa atividade atribuída ao Poder Legislativo auxiliado pelos Tribunais de Contas.

De acordo com Meirelles (1999), o controle externo é entendido como um controle político de legalidade contábil e financeira, reservado a comprovar:

- . a probidade dos atos da administração;
- . a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos; e
- . a fidelidade à execução do orçamento.

O equilíbrio entre as receitas ou despesas, ou seja, a programação das despesas que tenham o efetivo suporte financeiro, decorrente do fluxo de receitas previsto; a limitação dos gastos por meio de critérios rigorosos para a limitação do empenho; a limitação das despesas para com os poderes; a destinação específica para os recursos provenientes das operações de crédito e a avaliação de resultados e a fixação de critérios para a transferência de recursos são conteúdos operacionais que devem estar dispostos de forma clara na LDO (CRUZ et al., 2002, p. 33).

2.1 Parceria Público – Privado

Como inovação recente na forma do governo exercer seu papel de prestador de serviços e na execução de obras, foi instituída o que ficou conhecido como Parceria Publico – Privado.

As Parcerias Público-Privadas (PPP) são contratos de concessão em que o parceiro privado faz investimentos em infraestrutura para prestação de um serviço, cuja amortização e remuneração é viabilizada pela cobrança de tarifas dos usuários e de subsídio público (PPP patrocinada) ou é integralmente paga pela Administração Pública (na modalidade de PPP administrativa).

Decreto – lei nº 86/03: Entende-se por parceria público – privada o contrato ou a união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma atividade tendente à satisfação de uma necessidade coletiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incubem, no todo ou em parte, ao parceiro privado". O conceito de parcerias público - privadas na primeira versão do projeto - de - lei enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo (Projeto de lei 2546/03) também era bem mais amplo: " Art. 2º Para os fins desta Lei, o contrato de Parceria Público - Privada é instrumento firmado entre o Poder Público e entes Privados, destinado a estabelecer vínculo obrigacional entre as partes para implantação ou gestão de servicos e atividades de interesse público, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incubem, no todo ou em parte, ao ente privado, observado os seguintes princípios (DI PIETRO, 2002, p. 15).

No Tribunal de Contas da União (TCU), a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de PPP é regida pela Instrução Normativa nº 52/2007, segundo a qual o controle dessa categoria de contratação é feito de forma concomitante, em que são analisados documentos específicos exigidos pelo Tribunal, e encaminhados pelo órgão ou entidade federal concedente.

2.1.1 Características das Parcerias Público-Privadas

O valor mínimo de um contrato de parcerias público-privadas (PPP) é de R\$20 milhões. Nesse contrato, o prazo não pode ser inferior a cinco anos, tampouco superior a 35 anos, incluindo eventual prorrogação.

O objeto de uma PPP não pode ser unicamente o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, pois tais atividades não caracterizam prestação de serviços públicos.

A parceria público-privada é realizada após a análise da conveniência e da oportunidade do emprego de PPP ao serviço que se pretende implementar e a avaliação de sua viabilidade econômico-financeira (BRASIL, 2013).

2.1.2 Marco Legal

As PPPs são regidas pela Lei Federal nº 11.079/2004. Entre os mecanismos previstos nessa lei, destacam-se:

- . A flexibilidade no processo licitatório, ao permitir a abertura das propostas técnicas antes da habilitação (art. 12, inciso I e art. 13);
- . O emprego de mecanismo privado de resolução de disputa durante a execução contratual (art. 11, inciso III);

A possibilidade de os agentes financeiros assumirem o controle da Sociedade de Propósito Específico (SPE), em caso de inadimplemento dos contratos de financiamento (art. 9°, § 5°);

- . A repartição dos riscos entre as partes (pública e privada), inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art. 5º, inciso III);
- . O fornecimento de garantias de execução pelo parceiro público (art. 5º, inciso VIII);
- . O compartilhamento com a Administração Pública dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado, decorrentes da redução dos riscos de crédito dos financiamentos (BRASIL, 2013).

Para Gilberto Tristão (2000), as Fundações de Direito Privado e Fundações Públicas.

O Código Civil Brasileiro, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, institui, em seu art.16, a fundação como pessoa jurídica de direito privado. Ela tem sido definida como "as fundações são universalidades de bens personalizados pela ordem jurídica, em consideração a um fim estipulado pelos seus instituidores" (DINIZ, 1996:146). Até os anos 80, todas as fundações eram de direito privado, distinguindo-se as instituídas com recursos privados daquelas instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público. Nessa década, até a Constituição Federal reconheceu, no art. 37, XIX, a existência da fundação pública (BRASIL, 1994: V Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santo Domingo, Rep. Dominicana, 24 - 27 Oct. 2000 528). Di Pietro admite a opção, pelo Poder Público, da personalidade que melhor convier a entidade por ele criada, ao definir: "a fundação instituída pelo poder público é o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou

privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de autoadministração e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei" (DI PIETRO, 1998: 323).

Para que possa atender suas finalidades sociais em parceria com o estado, as fundações de Apoio visa sua capacidade de autoadministração e mediante controle de forma transparente.

2.2 Transparência

O Portal de Transparência foi desenvolvido pela Fiorelli S/C Ltda-Software para atender às disposições da Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei complementar n°101, de 4 de maio de 2000, modificando o parágrafo único do seu artigo 48 e incluindo o art. 48-A:

Ao Usuário dos serviços públicos é que caberá, portanto, julgar se o processo de planejamento é ou deixa de ser transparente. A percepção do especialista em sistema de transparência nas contas públicas nem sempre coincide com a do usuário comum. Popularizar o tema exigirá dos gestores elevado nível de humildade e contínuos esforços para pesquisar e conhecer a reação e preferência dos habitantes acerca da forma de divulgar ou disponibilizar os dados e informações na área de interesse (CRUZ et al., 2002, p. 19).

Conforme relata Silva (2004).

A transparência tem como objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas (SILVA, 2004, p. 10).

Resende (2006, p. 138) define transparência como a "abrangente disponibilidade de informação relevante e confiável sobre o desempenho periódico, situação financeira, oportunidades, governança responsável, valor, avaliação de risco para o financiador de projetos institucionais e controle da sociedade".

Landim e Carvalho (2007) afirmam que, quanto mais aprimorados forem os instrumentos de prestação de contas, mais favorável será a demonstração da

transparência e o ganho de credibilidade e legitimidade pelas organizações. Dentre os instrumentos mais comuns estão: relatórios, *folders*, cartazes, correspondências, *newsletter* (via *e-mail*), *website* na *internet*, programas informatizados, mídia (jornal, rádio, televisão etc.).

Para Vignoli (2002), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) introduz no Brasil o real entendimento do significado de transparência da gestão fiscal. Para esse autor, como tem sido comum a simples prática da publicação dos atos oficiais, das leis relativas aos orçamentos e dos relatórios exigidos pela legislação vigente, restringindo-se, na maioria das vezes, ao mínimo necessário, a utilização do termo transparência no texto da LRF evidencia o desejo de estabelecer com rigor a distinção entre o termo utilizado e aquilo que a prática tem referendado.

2.3 Regularidade

O atual dispositivo legal que trata do controle sobre a gestão fiscal está contido nos arts. 75 e seguintes, da Lei 4.320/64, que tratam do controle da execução orçamentária e da prestação de contas, com ênfases na verificação dos aspectos de "legalidade dos atos da administração que resultem em arrecadação de receitas e geração de despesas ou no nascimento e extinção de direitos e obrigações, bem assim, quanto à responsabilidade por bens e valores públicos e aos cumprimentos do programa de trabalho" (CRUZ et al., 2002, p.185).

2.4 Convênios

O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos que o Poder Público utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas.

Define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e as entidades públicas ou privadas para a realização dos objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isto resulta da própria Lei nº 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determine que suas normas se apliquem aos convênios "no que couber". Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria necessidade dessa norma, porque a aplicação da lei já decorreria dos artigos 1.º e 2º (DI PIETRO, 2009, p. 336).

É um compromisso firmado para "repassar determinada quantidade de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma entidade privada sem fins lucrativos" (BRASIL, 2010, p. 4).

A celebração de um convênio entre uma IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e uma Fundação de Apoio, é uma das formas possíveis de disciplinar a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, uma vez que um convênio não se confunde com um contrato, pois o um convênio é um acordo, não sendo vinculante e nem possui partes com interesses conflitantes. (BRASIL, 2010, p. 6).

A execução dos convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e acordo de cooperação técnica, é regida por leis específicas e deve obedecer a critérios, no que couber, conforme apresenta o Quadro 1:

Quadro 1 - Critérios para execução

(Continua...)

Itens	Requisitos que devem ser observados nos Convênios	Fundamento Legal	
RCV1	Obra sendo executada com recursos obtidos através de Emendas Parlamentares, não tendo ocorrido aporte de recursos para a totalidade da obra em só exercício orçamentário e tampouco previsto no orçamento plurianual.	§ 1º, Art. 65, Constituição Federal - Arts. 7º, 15º e 16º, Decreto - Lei 200.	
RCV2	Instituir, prever e arrecadar todos os Impostos de sua competência constitucional.	LRF, art. 11, parágrafo único, Portaria interministerial nº 507/2011.	
RCV3	Incluir, em seus respectivos orçamentos, os recursos que serão transferidos pelo concedente.	Lei nº 10.180/2001, art. 35	
RCV4	Estar em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos, financiamentos, multas e demais encargos fiscais devidos à união.	LRF, art. 25, § 1º, IV, a, Portaria Interministerial nº 507/2011.	
RCV5	Comprovar que prestou contas de recursos recebidos da União anteriormente.	LRF, art. 25, § 1º, IV, a , Portaria Interministerial nº 507/2011.	

Quadro 1 - Critérios para execução

(Continua...)

		(Continua)
RCV6	Não estar inscrito no cadastro informativo de Créditos não quitados – Cadin.	Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III, Portaria interministerial nº 507/2011.
RCV7	Obter licença ambiental prévia, quanto o convênio ou contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais.	Acórdão TCU nº 1.572/03 Plenário, Lei nº 6.938/1981, Resoluções Conama nº 1/1986 e 237/1997, Portaria Interministerial.
RCV8	Prever, no respectivo orçamento, a contrapartid	a LRF, art. 25, § 1º, IV, d
RCV9	Plano de Atendimento e Plano de Trabalho com Ausências das informações exigidas por lei.	Art. 116, Lei 8.666/93 – Art. 2º, IN STN 01/97.
RCV10	Descumprimento de Cláusulas de Convênios.	Art. 66, Lei 8.666/93 – Art. 7º, IN STN 01/97.
RCV11	Realização de despesas em datas posteriores ou anteriores à vigência do convênio.	Inciso III, art. 7º e incisos V, VI, art. 8º da IN STN 01/97.
RCV12	Pagamentos a funcionários pertencentes aos quadros dos entes convenentes.	§§ 2º e 3º do art. 4º da Lei 8.958/94 e Inciso II, art. 8º, IN STN 01/97.
RCV13	Afastamento de servidores/professores para atuação nas Fundações.	§§ 2º e 3º do art. 4º da Lei 8.958/94 e Inciso II, art. 8º, IN STN 01/97.
RCV14	Realização de gastos em desacordo com o programado no Plano de Trabalho.	Inciso I, Art. 36 e Art. 37 IN STN 01/97.
RCV15	Emissão de recibo sem valor fiscal e documentos comprobatórios das despesas que não guardam vinculação ao convênio.	Art. 30, IN STN 01/97.
RCV16	Valor de despesas maior que o previsto no Plano de Trabalho.	Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97.
RCV17	Aplicação de recursos com despesas não previstas no Plano de Trabalho.	Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97.
RCV18	Comprovantes de despesas arquivados desordenadamente e misturados a outros comprovantes estranhos ao convênio. Indícios de fraude em documentação fiscal.	Art. 30, IN STN 01/97.
RCV19	Não comprovação das aplicações dos recursos referentes às contrapartidas.	Inciso XIII, Art. 7 ° e § 4 °, art. 28, IN STN 01/97.
RCV20	Não recolhimento dos saldos à conta do órgão ou entidade repassadora, quando do encerramento do convênio.	Inciso XI, art. 7 °, IN STN 01/97.
RCV21	Não publicação, por parte do órgão repassador, do extrato do convênio.	Art. 17, IN STN 01/97.
RCV22	Livros de escrituração (balancetes, livro razão e livro diário) desatualizados.	§ 1 °, Art. 67, Lei 8.666/93 – Art. 24, IN STN 01/97.
RCV23	Ficha financeira desatualizada, impossibilitando a auditoria de conferir os saldos do convênio.	§ 1 °, Art. 67, Lei 8.666/93 – Art. 24, IN STN 01/97.
RCV24	Existência de despesas provenientes de outros convênios.	Inciso XI, art. 7 º IN STN 01/97.

Quadro 1 - Critérios para execução

(Conclusão)

RCV25	Existência de saldos em convênios após o término, contrariando cláusulas dos referidos convênios.	Inciso XI, art. 7 ° IN STN 01/97.
RCV26	Realização de despesas em desacordo com a finalidade do convênio.	Inciso IV, art. 8 °, IN STN 01/97.
RCV27	Ausência de procedimentos para prestação de contas.	Inciso XIII do art. 7 °, §§ 2 ° e 3 ° do art. 21 e art. 28 da IN STN 01/97.
RCV28	Utilização do instrumento "convênio" com características de contrato.	Art. 54 da Lei 8.666/93 - Inciso 1º, art. 1º da IN STN 01/97.

Fonte: Adaptado pelo autor (BRASIL, 2012).

2.5 Contratos

A expressão contratos da administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Públicas, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar somente os ajustes que a "Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público" (DI PIETRO, 2009, p. 251).

Para definir o objeto da contratação, o administrador deve estar atento às peculiaridades e às diferentes exigências da lei nº 8.666/93, relativas a obras, serviços ou compras. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade. O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato são instrumentos imprescindíveis ao gestor na defesa do interesse público (BRASIL, 2009, p. 5).

Formalizado o contrato, de acordo com as disposições integrantes do edital e da proposta da contratada, é necessário acompanhar o andamento dos serviços contratados. Cada uma das partes possui o dever de cumprir o instrumento contratual na forma, no tempo e no local estabelecido. "É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os aspectos" (BRASIL, 2005, p. 5).

A expressão contrato de programa, no âmbito do direito administrativo, costuma ser utilizada no mesmo sentido em que se fala em contrato de gestão, ambos fundamentados no artigo 37, § 8º, da constituição, com a redação dada pela emenda constitucional nº 19/98. Na Lei 11.107, a expressão está utilizada com outro sentido, que bastante se aproxima da própria noção de convênio e que tem a ver com a norma do referido disposto constitucional.

O contrato de programa é referido, inicialmente, no artigo 4º, inciso XI, que, ao mencionar as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, inclui a "autorização para a gestão associada de serviços públicos", explicitando, dentre outras coisas, "as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados" (DI PIETRO, 2009, p. 481). Mais adiante, é previsto no artigo 13 como instrumento a ser utilizado para a constituição e regulação de "obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos" (DI PIETRO, 2009, p. 481).

O contrato deverá ser de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme segue:

Quadro 2 - Requisitos que devem ser observados nos contratos

(Continua...)

Itens	Requisitos que devem ser observados nos Contratos	Fundamento legal
RCT 01	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.	Lei 8666/93, Art. 67.
RCT 02	O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.	Lei 8666/93, Art. 67, § 1°
RCT 03	As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.	Lei 8666/93, Art. 67, § 2º

Quadro 2 - Requisitos que devem ser observados nos contratos

(Continua...)

		(Continua)
RCT 04	O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.	Lei 8666/93, Art. 68
RCT 05	O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.	Lei 8666/93, Art. 69
RCT 06	Pesquisa de Preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.	Art. 15, III, da lei nº 8.666/93.
RCT 07	Contratação de obras e serviços, orçamento pouco detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.	Art.7°,§ 2°, II e art. 15, "a", IN/SLTI 02/2008.
RCT 08	Previsão de recursos orçamentárias, com indicação das respectivas rubricas.	Arts. 7°, § 2°, III, 4 e 38, caput da lei n° 8.666/93
RCT 09	Documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto observadas as demais diretrizes.	Art. 15 da lei 8.666/93
RCT 10	O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.	Lei 8666/93, Art. 72
RCT 11	Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/93; II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. § 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. § 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.	RCT 11

Quadro 2 - Requisitos que devem ser observados nos contratos

(Continua...)

		(Oontinaa)
RCT 12	Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos Seguintes casos: gêneros perecíveis e alimentação preparada; II - serviços profissionais; III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, Alínea "a", Lei 8666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo	Lei 8.666/93 Art. 74
RCT 13	Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.	Lei 8666/93, Art. 75
RCT 14	A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.	Lei 8666/93, Art. 76

Fonte: Adaptado pelo autor (BRASIL, 2012)

2.6 Vantagens dos Contratos x Convênios

No contrato, o interesse das partes é diverso. Interessa à Administração a realização do objeto contratado e ao particular o valor do pagamento correspondente. Há sempre contraprestação, vantagem ou benefício pelo objeto avençado.

No convênio, o interesse das partes é recíproco e a cooperação mútua. As partes têm por finalidade a consecução de determinado objeto de interesse comum (LICITAÇÕES & CONTRATOS, 2010).

Segundo os ensinamentos da Prof.ª Maria Syvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios

[...] enquanto os contratos abrangidos pela lei n.º 8.666/93 são necessariamente precedidos de licitação - com as ressalvas legais - no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de *Know-how.* Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição (LICITAÇÕES & CONTRATOS, 2010, p. 836)

De acordo com o art. 4º, a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou

entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011) (BRASIL, 2011).

2.6.1 Desvantagem

A grande desvantagem é quando a instituição aplicando os dispositivos legais, para promover execução de objetos contratuais com uma única fundação de apoio sem uma seleção prévia muitas vezes acarretam prejuízo a ente público por contratação de execução de empresa sem o preparo na atividade fim contratada, às vezes tem que refazer remendos com nova contratação de terceiros para prestar o serviço que não é de sua especialidade e a falta de funcionários experientes.

- [...] oportuno trazer os ensinamentos da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) "Enquanto os contratos abrangidos pela Lei n.º 8.666 são necessariamente precedidos de licitação" com as ressalvas legais "no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de 'Know-how'. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição." Decisão 686/1998 Plenário (Voto do Ministro Relator) (DI PIETRO, 2001, p. 216).
- [...] em primeiro lugar há que se deixar clara a distinção entre convênio e contrato, muito bem explicitada no Voto do ex Ministro desta Casa, Mário Pacini, no TC 1.582/85: "Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, (...) no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum". Decisão 278/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator) (DI PIETRO, 2001, p. 216).
- [...] A esse respeito, é pertinente reproduzir as considerações tecidas por Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Aliás, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 20 da Lei n. 8.666; no caput é exigida licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros; e no parágrafo único define-se o contrato por forma que não alcança os convênios e outros ajustes similares, já que nestes não existe a 'estipulação de obrigações recíprocas' a que se refere o dispositivo" Decisão 751/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, 2010 TCU) (DI PIETRO, 2001, p. 216).

2.7 Licitação

Atualmente, a terminologia mais consagrada é licitação, que abrange todas as modalidades do procedimento. "Licitação (do lat. *Licitatione*): ato ou efeito de licitar, oferta de lances num leilão ou hasta pública", "procedimento pelo qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa, quando compra bens e serviços ou faz outras transações (MOTTA, 2008, p. 1).

A administração não poderá iniciar a licitação sem que haja recursos orçamentários específicos para cobrir as obrigações decorrentes no exercício financeiro. E, se ultrapassar o exercício, a Administração não pode iniciar a licitação sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilização do ordenador (inciso IV do §2° do art.7º da Lei n° 8.666/93, combinado com o §1° do art. 167 da Constituição Federal).

Os instrumentos convocatórios da licitação, assim como os relativos às aquisições diretas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão as disposições de leis específicas, cabíveis e aplicáveis, entre elas a lei mestra das licitações, lei n. 8.666/93, lei n. 10.520/2002, lei complementar n. 123/2006, decreto n. 2.271/97, decreto n. 6.204/2007, instrução normativa nº 02/2008 e tantas outras disciplinadoras (MOTTA, 2008).

A licitação, por ser um procedimento formal obrigatório, será iniciada com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do administrador público, depois de verificada a viabilidade e a necessidade da futura contratação. Tem por escopo convocar interessados para que estes ofertem seus bens e serviços. Tem por alicerce básico selecionar a proposta mais vantajosa e permitir a participação isonômica dos administrados, com a mais ampla competição. Portanto, via de regra, "toda contratação para execução de obras e prestação de serviços de engenharia depende de procedimento licitatório prévio. Somente a lei poderá estabelecer as exceções a não utilização de licitação para a contratação de serviços e obras", observando que "são os casos expressos de dispensa e inexigibilidade" (SILVA; RIBEIRO, 2009, p. 34).

2.7.1 Pregão

A modalidade de licitação denominada "pregão" foi instituída no âmbito da União Federal pela Medida Provisória 2.026, de 4 de maio de 2000, convertida na lei n. 10.520/2002, mais tarde, renumerada como MP 2.108, em 27 de dezembro do mesmo ano, mais uma vez alterada para 2.182, em sua reedição n. 16, em junho de 2001; e finalmente estendida a todos os entes da Federação com sua conversão na lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 (MOTTA, 2008).

O pregão tem sido utilizado por outros países da América Latina, a exemplo do Uruguai e da Argentina, onde serviu para compra de mercadorias de imperiosa necessidade durante estado de emergência econômico-social. Em sua "concepção predominantemente verbal, encontramo-lo descrito por Roberto Dromi, anotando-se diferença relativamente ao *modus operandi* ora adotado pela lei brasileira" (MOTTA, 2008, p. 787).

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública. O § 1º do artigo 2º da lei n. 10.520/2002 permite que o pregão seja realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação, nos termos de regulamentação específica. Essa regulamentação consta do decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (DI PIETRO, 2009, p. 386).

O avanço tecnológico digitais de comunicação levou grandes informações para Administração Pública, para que possa valer das vantagens em usar os melhores recursos em seus processos.

Conforme Niebuhr (2011), cinco são as características básicas do pregão eletrônico:

- . A ferramenta é utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns;
- . Não existe limitação para o valor de contrato;
- . Nesse certame há inversão das fases de licitação: inicialmente as propostas são

julgadas e só depois ocorre à habilitação;

- A modalidade da licitação é sempre de menor preço;
- . Existe a possibilidade de redução das propostas por meio de lances.

2.7.2 Plano Plurianual

O Plano Plurianual consiste em "planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidas nos quatro anos de mandato" (JUND, 2009, p. 88).

A gestão do PPA objetiva o alcance de resultados mediante a utilização de processos estruturados e instrumentos adequados à integração das ações em torno de programas, motivando a tomada de decisão e a correção de rumos a partir de indicadores da programação e de desafios.

É um processo indutor da transformação do modo de atuação da Administração Pública para, ao mesmo tempo, assegurar a otimização dos recursos públicos e a efetividade do projeto de desenvolvimento sustentável do país, do estado ou do município. Essa transformação tem por requisito a convergência entre procedimentos gerenciais das organizações e a gestão por programas (JUND, 2009, p. 99).

Em outros termos, o PPA traz o planejamento do que se pretende realizar na gestão de um determinado ente político durante um período de quatro anos. Já a LDO, segundo a Constituição Federal, deverá compreender as metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da LOA e dispor sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece, ainda, que a LDO deve dispor sobre outros mecanismos de controle, tais como: equilíbrio entre receitas e despesas, limitação de empenho, controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, devendo ter como parte integrante o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, regulamentados atualmente pelo Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 557, de 15 de outubro de 2008, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.7.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) é uma inovação promovida pela Constituição de 1988. Essa lei surge como importante instrumento de conexão entre o plano estratégico das ações governamentais (PPA) e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), pois, antes da sua existência, havia uma divergência de realização das ações, uma vez que, "os planos plurianuais raramente conseguiam balizar as ações incorporadas e implementadas constantes do orçamento anual, tornando-os ao longo de vários anos, meras peças de ficção para o cumprimento de obrigação legal" (JUND, 2009, p.100).

2.7.4 Lei Orçamento Anual

A Lei Orçamento Anual (LOA) compreende a programação das ações a serem executadas, possibilitando a "viabilização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas no Plano Plurianual, buscando a sua concretização em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias" (JUND, 2009, p.103).

Parágrafo único: prestara contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2.8 Prestação de Contas

De acordo com Venâncio (2010, p. 6), a prestação de contas é um instrumento obrigatório para qualquer pessoa física, jurídica, pública ou privada, que tem por finalidade "arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos, cuja a União responda, ou que, em nome desta, tenha o dever de assumir obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Decreto-Lei 200/67 e art. 66, do Decreto nº 93.872/86". A finalidade dessa prestação de contas é a de demonstrar a forma certa de aplicar os recursos

transferidos. "A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de convênio" (VENÂNCIO, 2010, p. 6).

No processo de levantamento e prestação de contas, Jund (2009) esclarece:

Com a evolução das doutrinas da Administração Pública, particularmente no caso brasileiro, os administradores, seguindo a lógica da gestão por resultados, devem prestar contas ao contribuinte dos recursos arrecadados e no que foram gastos ao longo do exercício financeiro, a fim de dar transparência à gestão e apresentar os resultados alcançados no período. A exemplo do que ocorre nas empresas privadas, quando, por força de lei, as entidades em geral apresentam, em complemento às demonstrações contábeis, notas explicativas e um relatório de atividades, na Administração Pública, esses documentos são representados por tomada de contas ou prestação de contas. O pronunciamento da referida unidade técnica tem 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa (JUND, 2009, p. 402).

A prestação de contas é entendida como um relato sintético, apresentado num determinado período de uma gestão, com a finalidade de descrever a situação da organização mediante a aplicação dos recursos que lhe foram conferidos.

Ribeiro Filho (1993, p.128) explica que "a prestação de contas é a última fase do ciclo operacional, onde o gestor elabora, através de peças contábeis, informações do cumprimento da meta da entidade referente àquele período". Essas peças contábeis são um resultado de um processo dinâmico da contabilidade cujos "fenômenos econômicos ocorridos na empresa são transformados em fenômenos jurídicos, passando a figurar em documentos a fim de instruir a prestação de contas (CARNEIRO,1975, p. 23).

Conforme art. 28 da Instrução Normativa n.º 01/97. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhada de:

Relatório de Execução Físico- Financeira – Anexo III; Demonstrativo da Execução da Receita de Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo IV; Relação de pagamentos – Anexo V; Relação de bens (adquiridos,

produzidos ou construídos com recursos da União) — Anexo VI; Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária; Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional; Comprovante de recolhimento de recursos à conta indicada pela concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro nacional; Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizada ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos) devem

[...] estar dentro do prazo de validade para sua emissão; ser em original e sem rasuras; ser emitidos em nome do convenente; estar devidamente identificados com o número do convênio; conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados; conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço, feita por técnico responsável. (BRASIL, 2012).

Segundo a Portaria Interministerial nº 507/2011, o prazo será de até 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. De qualquer forma, o referido prazo deverá estar previsto no termo de convênio. A prestação de contas deverá ser encaminhada no prazo máximo estabelecido no termo de convênio.

O objetivo da prestação de contas é demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos. Para isso, é necessário que o gestor observe os procedimentos descritos na legislação referentes às fases de proposição, celebração e execução dos convênios. Especificamente na fase de execução, o gestor deve atentar para a necessidade de incluir, tempestivamente, no Siconv, todas as informações relativas aos pagamentos realizados. Além disso, o gestor deve providenciar a prestação de contas do convênio, contendo, no mínimo, os seguintes documentos

[...] relatório de cumprimento do objeto; relatório de prestação de contas aprovado e registrado no Siconv pelo convenente; comprovantes de despesa; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; relação dos serviços prestados, quando for o caso; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; termo de compromisso de guarda dos documentos (BRASIL, 2012).

Na elaboração do relatório de cumprimento do objeto, deve ressaltar dados qualitativos e quantitativos, como

[...] montante de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho; especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, montante de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho; especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, contrapartida, recursos federais, outros convênios etc.); percentual de aplicação dos recursos, em relação ao programado no plano de trabalho; descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho; percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução; objetivos alcançados, em comparação com aqueles descritos no plano de trabalho; percentual de alcance dos objetivos, em relação ao programado no plano de trabalho; metas e resultados alcançados, em comparação com aqueles constantes do plano de trabalho; percentual de alcance das metas e resultados, em relação ao programado no plano de trabalho; população beneficiada, em comparação com aquela prevista no plano de trabalho; detalhamento das atividades que ainda estão sendo realizadas para o alcance dos objetivos do programa; avaliação da qualidade dos serviços prestados; descrição do alcance social do objetivo do programa, por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior e posterior à implantação do projeto (BRASIL, 2012).

Portaria Interministerial nº 127/2008, hoje substituída pela Portaria Interministerial nº 507/2011, modificou sensivelmente os procedimentos de prestação de contas de convênios e contratos de repasse antes disciplinados pela Instrução Normativa STN nº 1/1997. Os objetivos das portarias foram tornar esse processo mais ágil e transparente, além de fortalecer os mecanismos de controle da aplicação dos recursos (BRASIL, 2012).

2.8.1 Plano de Trabalho

O plano de trabalho deve trazer consigo informações necessárias, como: dados institucionais do convenente e do proponente, dados do projeto referente ao título, programa, tipo de despesa, prazo de execução, objetivo, justificativa, termo de cooperação, resultados esperados, relação da equipe executora, etapas e cronograma físico e a forma em que as etapas devem ser estruturadas: cronograma de desembolso e planilha de desembolso.

O ordenador de despesas deve privilegiar todos os pormenores do plano de trabalho, não podendo utilizar os recursos previstos no projeto para outras

finalidades. Caso contrário, possibilitará a rejeição dos processos de prestação de contas. Este deve conter também a declaração do represente legal do proponente.

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho (UFOP, 2012, p. 1).

Esse documento é aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por quem delega ou consigna a necessidade de contratação dos serviços, "orientando a caracterização do objeto, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, no que couber, e definindo diretrizes para elaboração dos projetos básicos e termos de referências" (UFOP, 2012, p. 1).

2.8.2 Tomada de Contas Especial

Segundo Jung (2009, p. 446), a "tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade" que possa resultar em dano ao erário, "devendo ser instaurada somente após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do tesouro nacional".

O autor alega que esse processo tem por objetivos a apuração da responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário; a certificação da regularidade ou da irregularidade das contas e da identificação, no âmbito da Administração Pública, do agente público responsável, por:

- . omissão no dever de prestar contas;
- . prestação de contas de forma irregular e
- . dano causado ao erário.

Em síntese, o objetivo do processo de tomada de contas consiste em "apurar o prejuízo e imputar responsabilidade. O primeiro pode ser atendido

administrativamente, por meio de perícia contábil, e, para o segundo, recomenda-se a instauração de sindicância" (JUND, 2009, p. 447).

Tem-se, ainda, a declaração da omissão no dever de prestar contas, visto que a "inobservância dos prazos previstos e/ou prorrogados configurará, em princípio, omissão no dever de prestar contas para efeito do disposto na alínea a do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU) (JUND, 2009, p. 411).

2.8.3 ACCOUNTABILITY

Nos aspectos gerais da accountability, a concepção de O'Donnell (1998) estabelece que são duas as dimensões da accountability, a vertical e a horizontal. As ações realizadas individualmente e/ou coletivamente, com referência aos que, eleitos ou não, exercem posições em instituições do Estado fazem parte da accountability vertical, ao passo que as agências estatais possuidoras de direito, poder legal, disposição e capacidade para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina e sanções legais até o impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do estado que possam ser qualificadas como delituosas, fazem parte da accountability horizontal.

A eficácia dos demais mecanismos de *accountability* vertical – as reivindicações sociais e atuação da mídia – também é questionada por O'Donnell (1998). Esse autor considera que a mídia, agindo parcialmente, ao denunciar possíveis delitos, nomeando os supostos responsáveis, contribui para que algumas autoridades corruptas sejam poupadas, enquanto inocentes são condenados pela opinião pública. Além disso, ressalta-se que as reivindicações sociais dependem fundamentalmente das ações que as agências estatais autorizadas tomem para investigação e punição dos delitos.

Com referência à dimensão horizontal, O'Donnell considera que sua efetividade depende não apenas de agências isoladas lidando com questões específicas, mas com uma rede dessas agências, uma vez que normalmente as decisões são tomadas pelos tribunais ou, em caso de *impeachment*, pelos legisladores. Este mesmo autor O'Donnell reconhece ainda a possibilidade de violação da

accountability horizontal através da usurpação ilegal da autoridade de uma agência estatal por outra e da corrupção, que consiste na obtenção de vantagens ilícitas por uma autoridade pública para si ou para aqueles de alguma maneira ligados a ela (SACRAMENTO, 2005).

A accountability reduz as chances de erros dos governantes, podendo corrigir erros ou equívocos, ou até levar à punição dos responsáveis por um comportamento inadequado, quando da inexistência de delegação de um poder ao outro (ABRÚCIO, 2008, citado por DALTO; NOSSA, MARTINEZ, 2012), evitando desvios de conduta nas decisões ou ações. Em termos gerais, prestar contas é descrito na literatura como: a situação de um agente anteriormente delegado com alguns poderes ou autoridade por um principal delimitado, ao dever de prestar contas pelas ações subsequentes (EZZAMEL et al., 2004, citados por DALTO; NOSSA, MARTINEZ, 2012). O`Donnell (1998), citado por Dalto, Nossa e Martinez (2012) afirmam que a análise de accountability envolve o estudo de diferentes mecanismos de responsabilização, dividida em duas vertentes: uma que traz a dimensão vertical da accountability, o mecanismo vertical, tradicional, de premiação ou penalidade; e outra que traz um mecanismo horizontal, baseado na divisão de poderes e dos controles e equilíbrios entre eles. Indica ainda dois aspectos principais da accountability: a sujeição dos atos do gestor público à Lei e a obrigação de prestar contas de seus atos, com transparência suficiente, para que se possa avaliar a gestão (DALTO; NOSSA, MARTINEZ, 2012).

2.8.4 Princípios da Administração Pública

Meirelles (1999) esclarece que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em 12 regras de observância que são obrigatórias para o bom administrador. Estas são:

Legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa contraditória, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público. Os cinco primeiros estão expressamente previstos no art. 37 caput, da CF de 1988, e os demais, embora não mencionados, decorrem do nosso regime político, tanto que, ao lado daqueles, foram textualmente enumerados pelo art. 2º da Lei federal 9.784, de 29/01/1999. Essa mesma norma diz que a Administração pública deve obedecer aos princípios acima referidos (MEIRELLES, 1999, p. 81).

A publicidade na administração pública brasileira está estabelecida como princípio no artigo 37 da CF/88 e detalhada em seu § 1º:

Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (PLATT NETO *et al.*, 2007, p. 78).

Os atos praticados durante todas as fases dos procedimentos inerentes aos convênios são obrigatoriedade e abrangência ao art. 37 da Constituição Federal da República:

Legalidade

Este princípio somente pode agir segundo a lei, juntamente com o de controle da Administração pelo poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhe permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86).

Supremacia do Interesse Público

Esse principio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

No que diz respeito à sua influência na elaboração da lei, é oportuno lembrar que uma das distinções que se costuma fazer entre o direito privado e o direito público (e que vem desde o Direito Romano) leva em contra o interesse que se tem em vista

proteger; o direto privado contém normas de interesse individual e, o direito público, normas de interesse público.

Ligação a acesse princípio de supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está o da indisponibilidade do interesse público que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2004)

[...] significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade, internos ao setor público, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-lo, o que é também um dever na escrita conformidade do que dispuser a *intentrio legis* (MELLO, 2004, p. 69).

Impessoalidade

Esse princípio tem por finalidade o interesse público ou seja a Administração Pública deve praticar seus atos no interesse da coletividade, sem qualquer concessão de privilégios ou favorecimentos. que aparece, pela primeira vez, com essa denominação, no art. 37 da Constituição de 1988, está dando margem a diferentes interpretações, pois, ao contrário dos demais, não tem sido objeto de cogitação pelos doutrinadores brasileiros.

No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (2003):

Baseado na lição de Gordillo que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgãos ou entidade administrativa da administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal (SILVA, 2003, p. 647).

• Presunção de Legitimidade ou de Veracidade

Esse princípio, que alguns chamam de princípio d presunção de legalidade, abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à certeza dos fatos; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a Administração Pública se submete à lei, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes.

Especialidade

Dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público decorre, dentre outros, o da especialidade, concernente à ideia de descentralização administrativa.

Embora esse princípio seja normalmente referido às autarquias, não há razão para negar a sua aplicação quanto às demais pessoas jurídicas, instituídas por lei, para integrarem a Administração Pública Indireta. Sendo necessariamente criadas ou autorizadas por lei (conforme norma agora expressa no artigo 37, incisos XIX e XX da constituição, tais entidades não podem desvirtuar-se dos objetivos legalmente definidos.

Controle ou Tutela

Para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o princípio da especialidade, elaborou-se outro princípio: o do controle ou tutela, em consonância com o qual a Administração Pública direta fiscaliza as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

colocam-se em confronto, de um lado, a independência da entidade que goza de parcela de autonomia administrativa e financeira, já que dispõe de fins próprios, definidos em lei, e patrimônio também próprio destinado a atingir aqueles fins; e, de outro lado, a necessidade de controle para que a pessoa jurídica política (União, Estado ou Município) que instituiu a entidade da administração Indireta se assegure de que ela está agindo de conformidade com os fins que justificaram a sua criação.

Autotutela

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar o0s inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao poder Judiciário.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de n.º 346

[...] a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e pela de n.º 473, " a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os caos, a apreciação judicial.

Hierarquia

Em consonância com o princípio da hierarquia, os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns outros, cada qual com atribuições definidas na lei. desse princípios, que só existe relativamente às funções administrativas, não em relação às legislativas e judiciais, decorre uma série de prerrogativas para a Administração: a de rever os atos dos subordinados, a de delegar e avocar atribuições, a punir; para o subordinado surge o dever de obediência. Com a instituição da Súmula vinculante pelo artigo 103-A da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, sobre reforma do Poder judiciário, è estabelecido uma subordinação hierárquica dos órgãos do Judiciário ao Supremo Tribunal Federal; isto porque, se a decisão judicial contrariar ou aplicar indevidamente a súmula, o Supremo Tribunal Federal poderá cassá-la se acolher reclamação a ele dirigida, e determinar que outra seja proferida.

Continuidade do Serviço Público

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar. Dele decorrem consequências importantes:

a) a proibição de greve nos serviços públicos; essa vedação, que antes se entendia absoluta, está consideravelmente abrandada, pois a atual Constituição, no artigo 37, inciso VII, determina que o direito de greve será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica";

- b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) a impossibilidade, para quem contrata com a Administração, de Invocar a exceptio non adimpleti contractus nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;
- d) a faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço;
- e) com o mesmo objetivo, a possibilidade de encampação da concessão de serviço público.

Publicidade

O princípio da publicidade tem por finalidade a publicação dos atos para produzir os efeitos e transparência, como também visa das transparência às compras públicas para viabilizar o controle por parte da sociedade, que vem agora inserido no artigo 37 da Constituição, exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Com relação ao princípio da publicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, no artigo 1.º, § 1.º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e "transparente". E, no artigo 48, com a redação dada Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009, estabelece normas sobre a " transparência da gestão fiscal", exigindo, no parágrafo único, "incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas de acesso público; III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A".

Moralidade Administrativa

o princípio da moralidade Administrativa tem o dever decidir segundo o honesto. Os agentes administrativos têm o dever de executar suas atividades em conformidade com a lei, a ética, a lealdade, a honra e a honestidade.

Brandão, Antônio José (RDA 25:454) faz um estudo da evolução da moralidade administrativa, mostrando que foi no direito civil que a regra moral primeiro se imiscuiu na esfera jurídica, por meio da doutrina do exercício abusivo dos direitos e, depois, pelas doutrinas do não locupletamento à custa alheia e da obrigação natural. Essa mesma intromissão verificou-se no âmbito do direito público, em especial no direito Administrativo, no qual penetrou quando se começou a discutir o problema do exame jurisdicional do desvio de poder.

• Razoabilidade e Proporcionalidade

Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário (DI PIETRO, 2001, p. 174).

Segundo Gordillo (1977, p. 183) " a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma e expressa, se é irrazoável", o que pode ocorrer, principalmente, quando:

- a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam ou;
- b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou
- c) não guardem uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.

Motivação

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Eficiência

O principio da eficiência impõe o dever da boa administração.

A Emenda Constitucional n.º 19, de 4/06/1998, inseriu o princípio da eficiência entre os princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput. também a Lei n..º 9.784/99 fez referência a ele no artigo 2.º, caput.

Meirelles, Hely Lopes (2003) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como:

[...] o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (LOPES,2003, p. 102).

Segurança Jurídica, proteção à confiança e boa- fé

O princípio da segurança jurídica, que não tem sido incluído nos livros de Direito Administrativo entre os princípios da Administração Pública, foi inserido entre os mesmos pelo artigo 2.º, caput, da lei n.º 9.784/99.

A segurança jurídica tem muita relação com a ideia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação.

Isto não significa que a interpretação da lei não possa mudar; ela frequentemente muda como decorrência e imposição da própria evolução do direito. O que não é possível é fazê-la retroagir a casos já decididos com base em interpretação anterior, considerada válida diante das circunstâncias do momento em que foi adotada.

Proteção à Confiança

Demonstra o jurista que esse princípio tem sido tratado no direito brasileiro como princípio da segurança jurídica. É, na realidade, trata-se de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica.

Na realidade, o princípio da proteção a confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo poder público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros.

Segundo J. J. Gomes Canotilho (2000)

[...] o homem necessita de segurança para conduzir , planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de direito. Estes dois princípios , segurança jurídica e proteção à confiança, andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da proteção da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão jurídica está conexionada com elementos objetivos da ordem jurídica , garantia de estabilidade jurídica, segurança de oprientação e realização do direito, enquanto a proteção da confiança se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos (CANOTILHO, 2000, p. 256).

Boa-Fé

O princípio da boa - fé começou a ser aplicado no direito administrativo muito antes da sua previsão no direito positivo, o que veio a ocorrer com a Lei Federal n.º 9.784, de 29/01/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. No artigo 2.º, parágrafo único, IV, a lei inclui entre os critérios a serem observados nos processos administrativos a "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". Também está previsto no artigo 4.º, II, que insere entre os deveres do administração perante a Administração o de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé".

O princípio da boa-fé abrange um aspecto objetivo, que diz respeito à conduta leal, honesta, e um aspecto subjetivo, que diz respeito à crença do sujeito de que está agindo corretamente. Se a pessoa sabe que a atuação é ilegal, ele está agindo de má-fé.

2.8.5 Dos Recursos da Contrapartida

A maioria dos repasses efetuados pela União constam da lei orçamentária anual, os respectivos percentuais a serem aplicados referentes à contrapartida, que consta da execução do objeto ajustado entre as partes.

Os recursos da contrapartida, tratando-se das referidas parcelas, deverão constar no plano de trabalho apresentado pelo interessado, estando disciplinada nos termos do § 2º do art. 2º da IN/STN n. 01/97, do seguinte modo:

[...] a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 1997, p. 1).

Como forma de assegurar a aplicação da contrapartida no objeto pactuado, o § 3º do art. 2º da referida Instrução Normativa estabelece que "exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador" (BRASIL, 1997, p. 1).

No âmbito federal, a IN/STN/MF nº 01/97, é citada a execução da contrapartida que passou a ser exigida a partir da sua edição, em conformidade com decisões do Tribunal de Contas da União, no seu entendimento, só é devida a cobrança da contrapartida para os convênios celebrados sob a égide da referida Instrução Normativa.

A Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos

órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas (BRASIL, 2011).

A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do convenente, que deve ser aportada, proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos federais do convênio; **Nota**: Inciso alterado pela <u>IN 04/07</u>, de 17.05.07, DOU de 18.05.07

Faz-se necessário observar e salientar a hipótese de omissão no dever de prestar contas, ou da prestação de contas integralmente rejeitada pelo concedente. O valor a ser imputado ao responsável, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, se restringirá ao que foi repassado pela União, em razão de representar o efetivo prejuízo sofrido pelo Tesouro Nacional (BRASIL, 2011).

No caso de o objeto ser executado, mas não reste comprovada utilização dos recursos da contrapartida, o valor efetivamente empregado passa a representar o total do convênio, aplicando-se sobre este o percentual acordado no termo de convênio, cujo resultado corresponderá à quantia a ser ressarcida (BRASIL, 2011).

No caso de o objeto não ter sido atingido na sua totalidade, mas houve serventia da parte realizada e seja conhecido o percentual que deixou de ser executado, o valor a ser restituído será o resultante da aplicação desse percentual sobre a parte da Concedente (BRASIL, 2011).

Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada Ocorre quando, na execução do objeto, a contrapartida do convenente não é aplicada na proporção pactuada. Devido à não aplicação da contrapartida, o percentual proporcional de participação do concedente se torna maior do que o previsto na avença, ou acarreta a execução a menor do objeto. Para as situações que envolvam transferência de recursos públicos federais, o Tribunal de Contas da União, conforme orientação contida na Decisão Normativa nº 57/2004, manifestou-se no sentido de que devem ser condenados diretamente os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, ou a

entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa. Fundamento legal: alínea "d" do inciso II do § 1° do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507/2011. (Fonte: Brasil, 2013).

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

O objetivo deste capítulo é apresentar informações sobre Fundações de Apoio, Ordenador de Despesas, Gestores financeiros, Prestação de Contas, que constitui a unidade de análise da presente pesquisa.

De acordo com Willians (2010, p. 3), citado por Quintana (2012), "administração é a realização de um trabalho por meio de outras pessoas". Assim, os gestores necessitam se preocupar com a eficiência e eficácia nesse processo, por meio de quatro funções administrativas: o planejamento, que é a determinação das metas; a organização, que significa definir onde as decisões serão tomadas, quem cumprirá e quem trabalhará para quem; a liderança, que abrange inspirar e motivar os funcionários para que se comprometam para alcançar as metas organizacionais; e a última função é a de controle, que incide no acompanhamento das melhorias em direção ao cumprimento das metas e na adoção de medidas corretivas. Para a gestão de projetos, as fundações de apoio recebem financiamento de instituições públicas e privadas, o que torna relevante o domínio e fiscalização dessas entidades pelo Estado e pela sociedade.

Segundo Resende (2006, p. 43), citado por Quintana (2012), "a Fundação de natureza jurídica de direito privado tem seu nascimento com a inscrição de seu estatuto e da escritura de instituição, no registro civil das pessoas jurídicas, após aprovação do Ministério Público".

Conforme o art. 1º da Lei nº 8958/94, as Fundações de Apoio são:

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos (QUINTANA, 2012, p. 48).

Parte-se da premissa de que os agentes públicos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, estão sujeitos, na forma da Constituição, das Leis e dos demais instrumentos regulamentadores, à previsão, ao controle de sua aplicação, de gestão, de prestação de contas e demonstração da regularidade na aplicação dos recursos públicos, considerando que os atos de ordenamento de despesas devem ser objeto de delegação de competência própria do dirigente da Instituição.

Ao Coordenador ou Ordenador de Despesas designado para estes fins, cabe prestar esclarecimento e ordenar as despesas junto com a Fundação de apoio de acordo com o Plano de Trabalho dos projetos em questão.

O papel dos gestores em suas atividades inclui a organização da relação de documentos, relatórios e afins que refletem os aspectos financeiro, contábil e documental da Fundação de Apoio, a fim de saber se o recurso repassado à instituição foi investido de maneira legal e correta.

A finalização da prestação de contas garante a legitimidade à gestão dos projetos e possui as seguintes atribuições:

- . Conferência dos recursos financeiros de acordo com o convênio ou contrato firmado com as fontes financiadoras;
- . Elaboração da planilha detalhada de receitas e despesas, incluindo controle de bens adquiridos, material bibliográfico, consumo para os projetos;
- . Organização e cópias dos documentos para compor a prestação de contas (notas fiscais, comprovante de pagamento, termos de doação, termos de transferências, contratos e orçamentos exigidos;
- . Emissão de guia (DAE, GRU) para devolução do recurso (saldo) ao órgão financiador:
- . Gestão de arquivo documental, prestação de contas e dos formulários assinados para resguardo e arquivamento pela Fundação de Apoio.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, define que a Administração Pública deve se guiar pelos Princípios da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência (BRASIL, 1988). Esse escopo atinge todas as esferas de governo: federal, estadual, municipal e o Distrito Federal.

Segundo Mariz (2006), o Tribunal de Contas é um instrumento que representa um grande aprimoramento da democracia e da ética na política, além de representar uma via para a transparência dos atos de governo. Os Tribunais de Contas, quando das suas prerrogativas de fiscalização, buscam verificar se o sistema de controle interno dos órgãos públicos está funcionando adequadamente e, dessa maneira, aferem o grau de confiabilidade aos relatórios contábeis produzidos para, então, fomentar a emissão do parecer sobre as prestações de contas anuais.

Para Diniz (2004), cabe, ao controle externo, a cargo dos Tribunais de Contas, a missão de analisar e julgar as contas dos gestores públicos, emitindo ao final do processo um parecer acerca das contas apreciadas.

De acordo com Meirelles (1999), o controle externo é entendido como um controle político de legalidade contábil e financeira, reservado a comprovar:

- . A probidade dos atos da administração;
- . A regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiro público;
- . A fidelidade à execução do orçamento.

Carvalho (2007) argumenta que, ao atentarmos para o artigo 37, inciso XIX, da CF/88, percebe-se que este artigo estipula que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação" (BRASIL, 1988). Posto que autarquias e fundações públicas de direito público são criadas por lei, a autorização para instituição de fundações que necessitam de lei complementar diria respeito unicamente às fundações públicas de direito privado. As fundações públicas de direito público, por se configurarem tal como as autarquias, não estariam limitadas, portanto, pela não edição de lei complementar (CARVALHO, 2007).

3.1 Ambiência do Estudo

As fundações públicas passaram a integrar a administração pública brasileira em 1967. Conforme estabelecido no Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fundação é uma pessoa jurídica regida pelo direito privado, constituindo modalidade institucional de descentralização da atividade pública, logo, integrante da Administração Indireta.

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), sediada na cidade de Ouro Preto em Minas Gerais, Instituída pelo Decreto-Lei n.º 778, de 21 de agosto de 1969, é uma fundação de direito público multidisciplinar organizada, objetivando prover a educação superior, nos termos da lei e do seu estatuto.

A instituição objeto deste estudo é uma IFES com 44 anos de existência, localizada no estado de Minas Gerais, na cidade de Ouro Preto, instituída como Fundação de Direito Público em 21 de agosto de 1969, estando ligada a duas instituições de ensino superior centenárias: a Escola de Farmácia e a Escola de Minas, contendo em seu quadro 706 servidores ativos (docentes), com elevado índice de qualificação em que 422 são doutores, 238 são mestres e 46 são especialistas. O corpo técnico administrativo é composto por 772 servidores técnicos e administrativos em educação, sendo 159, com nível superior; 297, com nível médio; e, 211, com nível de apoio.

Quanto ao corpo discente, são 9.211 alunos na graduação, sendo 3.441 na modalidade à distância. Na pós-graduação, são 1.483 alunos de especialização, 642 alunos no Mestrado e 184 no Doutorado.

A Gerência de Contratos de Convênios da UFOP tem, no seu registro, 385 convênios e contratos firmados com diversas empresas que foram realizados nos exercícios de 2010 a 2012, e 210 prestações de contas, apresentadas pela FEOP para análise dos recursos.

No exercício de 2010, o setor de contratos efetivou 180 contratos, no exercício de 2011, foram 124 e, no exercício de 2012, os contratos firmados totalizaram um número de 136.

A pesquisa foi realizada na Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) que é a Fundação de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) em Ouro Preto, Minas Gerais.

Em 7 de outubro de 1993, foi criada a Fundação de Apoio, com a denominação jurídica de Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que utiliza o nome de fantasia de FEOP – Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, com o objetivo de criar uma alternativa para alocação dos recursos, e ainda, com a finalidade de dar apoio aos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFOP, de acordo com o credenciamento aprovado, conforme Portaria conjunta nº 12, de 2 de agosto de 2011.

O artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98 alterou a legislação das fundações e, a partir deste momento, se acirram ainda mais as discussões quanto à natureza das Fundações, se de direito privado ou público.

No caso das fundações instituídas pelo poder público, a distinção entre as de direito público e as de direito privado é algo que ainda não está muito claro na legislação brasileira.

Nos dois casos, a atividade desempenhada é qualificada como serviço público e a finalidade – fim social não lucrativo – também é a mesma.

O conceito de Fundações, originário do direito civil, as caracteriza enquanto instituições originadas da atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio preordenado a certo fim social. Isto é, são instituições que perseguem objetivos que, de alguma forma, visam a beneficiar membros da coletividade, distanciando-se de alvos que visem à percepção de lucros. Esse tipo de entidade está diretamente vinculado à figura daquele que faz a dotação patrimonial, o instituidor da fundação (CARVALHO, 2007).

A Fundação de Apoio, sempre que possível e de acordo com as normas, é nomeada gestora financeira por intermédio dos instrumentos de convênios e contratos, evidenciando a transferência dos recursos, descentralizando da UFOP para FEOP, sendo que sua gestão abrange os campi da UFOP em Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

4 METODOLOGIA

Nesta seção, são apresentados os delineamentos metodológicos para a execução desta pesquisa, buscando atender aos objetivos propostos. A metodologia proposta para a elaboração do estudo é abordada quanto aos fins e aos meios, apresentando a unidade de análise e observação, a técnica para a coleta dos dados, bem como a forma como será realizada a análise dos dados obtidos.

A dificuldade inicial para desenvolvimento do tema se remete à multiplicidade de conceitos sobre eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade e legitimidade que será utilizada nesta pesquisa. Para uma uniformização de conceitos, serão utilizadas as definições desenvolvidas pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), pela Organização das Nações Unidas (ONU) e aceitas pelo Tribunal de Contas da União em seu Manual de Avaliação de Desempenho:

- a) economicidade: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade sem o comprometimento dos padrões de qualidade;
- b) eficiência: relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em um determinado período de tempo;
- c) eficácia: grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados;
- d) efetividade: relação entre os resultados (impactos observados) e os objetivos (impactos esperados);
- e) legalidade: aderência à norma estabelecida em relação aos atos dos agentes da administração; e
- f) legitimidade: capacidade do agente motivado pelo interesse público atingir os objetivos da gestão.

Thiollent (2003, p. 48) destaca que a "fase exploratória consiste em descobrir o campo de pesquisa, os interessados e suas expectativas e estabelecer um primeiro

levantamento (ou diagnóstico) da situação, dos problemas prioritários e de eventuais ações".

Para Michel (2005, p. 32), o levantamento bibliográfico, que é a "essência do estudo exploratório, deve ser acompanhado de anotações, registro, notas de aulas, apontamentos que se relacionarem com o tema de interesse, de forma a se constituir numa memória importante para o registro e redação do trabalho".

A pesquisa teve como característica de ser um estudo exploratório, utilizando de fontes secundárias, com abordagem lógica e dedutiva. Tripodi, Fellin e Meyer (1981, p. 64) explicam que o estudo exploratório tem por finalidade principal "desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, a fim de fornecer hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores".

4.1 Caracterização da Pesquisa

A abordagem adotada nesta pesquisa teve natureza qualitativa. Foi realizada por meio de um estudo de caso na Fundação de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

O estudo quanto à estratégia de pesquisa teve um caráter exploratório descritivo e foi realizado por meio da pesquisa qualitativa (BARDIN, 2004, p. 108). Quanto à técnica de coleta de dados, foi utilizado o levantamento documental, e, quanto à técnica de análise dos dados, estes foram tratados por meio de análise de conteúdo.

As pesquisas qualitativas, conforme explicita Godoy (1995, p. 62), "valorizam o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo estudada; nela, o pesquisador é o principal instrumento de coleta de dados, uma vez que deve aprender a usar sua própria pessoa como o instrumento mais confiável de observação, seleção, análise e interpretação dos dados coletados (GODOY, 1995, p. 62).

A preocupação dos pesquisadores que utilizam a abordagem qualitativa está centrada em investigar os fenômenos que se "manifestam nas atividades, procedimentos e interações diárias, num processo como um todo e não simplesmente com os resultados ou produto" (GODOY, 1995, p. 63). Nesse sentido,

a abordagem qualitativa possibilita ao pesquisador adquirir "familiaridade com o estado do conhecimento sobre o tema para que possa propor questões significativas e ainda não investigadas" (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER, 1999, p. 151).

De acordo com Merriam (1998), a

[...] pesquisa qualitativa é um conceito guarda-chuva cobrindo diversas formas de investigação que nos ajudam a entender e explicar o sentido dos fenômenos sociais com o mínimo de ruptura dos contextos naturais. Outros termos frequentemente intercambiáveis são 'investigação naturalística', 'pesquisa interpretativa', 'estudo de campo', 'observação participante', 'pesquisa indutiva', 'estudo de caso' e 'etnografia' (MERRIAN, 1998, p. 5).

Quanto aos fins, é um estudo de análise documental com característica descritivoanalítica de natureza qualitativa. Conforme explicita Cervo e Bervian (2002), caracteriza-se pela observação, registro, análise e correlação dos fatos, procurando identificar, com rigor, a frequência com que tais fatos ocorrem, sua relação e ligação com outros fatos, sua natureza e características.

Quanto aos meios de investigação, trata-se de um estudo de caso, por envolver a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP), que é a gestora financeira dos Convênios e Contratos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que permite ampliar os estudos no sentido de investigar a possibilidade de descentralizar o orçamento para as demais unidades na UFOP - Minas Gerais.

De acordo com Ludke e André (1986), estudos de caso caracterizam-se pela ênfase na interpretação e no contexto dos fatos e buscam retratar a realidade de forma completa e profunda. Visam à descoberta e utilizam de uma variedade de fontes de informação, processos organizacionais e administrativos. Além disso, têm a capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações (YIN, 2001).

Segundo Triviños (1987), o estudo de caso é caracterizado pela análise profunda e exaustiva de uma determinada realidade, de maneira a possibilitar o seu amplo e detalhado conhecimento. Ele considera que esse tipo de estudo talvez seja um dos mais relevantes para a pesquisa qualitativa.

Para Yin (2001), estudo de caso é apenas uma das muitas maneiras de se fazer pesquisa em ciências sociais. Experimentos, levantamentos, pesquisas históricas e análise de informações em arquivos são alguns exemplos de outras maneiras de se realizar pesquisa, em geral os estudos representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo "como" e "por que", quando o pesquisador tem pouco controle sobre eventos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real.

4.2 Unidades de Análise

A unidade de análise e de observação foi a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP), localizada no Bairro do Pilar em Ouro Preto - MG. Essa Fundação de Apoio é o gestor financeiro da UFOP referente aos convênios e contratos, como também dos recursos financeiros centralizados nos campi.

Este estudo apoiou-se na análise documental de textos, como: Processo de Convênio, Processo de Contratos, Processo de Licitações, Relatórios Técnicos, leis e decretos, sendo realizado em 12 processos de Convênios, 12 processos de Contratos, 24 processos de Prestações de Contas, dos quais 12 foram processos de Prestações de Contas de Contas de Convênios e outros 12 foram processos de Prestações de Contas de Contratos.

4.3 Técnicas de Coleta de Dados

A estratégia de investigação escolhida foi a análise documental como forma de coletar os dados, visto que o estudo foi realizado em documentos - Convênios, Contratos, Licitações, Relatórios Técnicos, leis, decretos. Dessa forma, a pesquisa tem característica descritivo-analítica e toda documentação fiscal, para fins de coletar informação útil, para o entendimento e análise do problema.

Michel (2005, p. 38) explica que a coleta de dados ocorre após a "definição clara e precisa do tema, problema, objetivos, revisão da bibliografia e da identificação das categorias de análise e da opção pelo tipo de trabalho que será realizado (proposição de planos, avaliação de programas, estudo de caso etc.)".

4.4 Técnicas de Análise de Dados

De acordo com Richardson (1989), entre as diversas técnicas de análise de conteúdo, a mais utilizada é a análise por categoria, a qual se baseia na decodificação de um texto em diversos elementos, os quais são classificados e formam agrupamentos analógicos. Entre as possibilidades de categorização, a mais utilizada, mais rápida e eficaz, quando se trata de conteúdos diretos (manifestos) e simples, é a análise por temas ou análise temática, que consiste em isolar temas de um texto e extrair as partes utilizáveis, de acordo com o problema pesquisado, para permitir sua comparação com outros textos escolhidos da mesma maneira.

Foi efetuada coleta de dados secundários, a partir da avaliação de documentos da IFES em diversos instrumentos comprobatórios, como: Convênio, Contratos, Licitações, Relatórios Técnicos, Leis, Decretos. Conforme Gil (2002), a pesquisa documental utiliza-se de inúmeros documentos, como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins, relatórios de pesquisa, relatórios de empresa, tabelas estatísticas, dentre outros.

Para atingir os objetivos propostos, valendo-se das leis, das instruções normativas, portaria interministerial, para os estudos dos processos das prestações de contas, a pesquisa foi realizada em duas fases: na primeira, foi feita uma revisão bibliográfica sobre o tema, e na segunda fase, um levantamento documental nos convênios e contratos que envolveram as prestações de contas anuais da Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto referentes aos Convênios e Contratos firmados com a Universidade Federal de Ouro Preto no período de 2008 a 2012.

Com base na fundamentação legal sobre o tema, elegeram-se 28 requisitos que devem ser atendidos na Prestação de Contas, de Convênios. Tais requisitos foram identificados como RCV, totalizando 28 requisitos identificados de RCV1 a RCV 28, conforme explicitado no Quadro 1.

Nos processos licitatórios das prestações de contas dos convênios e contratos, foi observado se houve instrumentos e os critérios para contração; se houve o processo de licitação informando os números de empresas concorrentes; e, nos casos de

compras, observar os critérios utilizados nas compras; e ainda, identificar se houve o termo de transferência ou doação de bens patrimoniais adquiridos por parte da Fundação de Apoio.

Nos Processos licitatórios, pretende-se também identificar se os critérios utilizados nas compras e no emprego da modalidade pregão estão nos termos da lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

Ocorrências de falhas formais, ausências de controles administrativos da gestão dos recursos públicos, dentre outras, poderão causar a rejeição da aprovação dos processos de prestações de contas, ocasionando o descredenciamento das Fundações de Apoio pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU – MEC) e Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Para os contratos, também baseados na legislação, foram eleitos 14 requisitos que devem ser observados na prestação de contas de contratos. Esses requisitos estão identificados pela sigla RCT e variam de RCT1 a RCT 14, conforme explicitado no Quadro 2.

Foram verificados, ainda, os contratos firmados com empresas vencedoras dos certames, para identificar se houve adjudicação da licitação, homologação da licitação, publicação do resultado da licitação, dentro dos parâmetros legais.

Nessa fase, foi feito o estudo dos requisitos que devem ser observados nos convênios e contratos de acordo com legislação pertinente em vigor, aplicáveis a contratos e convênios, sendo avaliado como estão sendo utilizados os recursos públicos dos convênios e contratos celebrados entre a Fundação de Apoio e a UFOP, o que levou a responder com consistência ao problema de pesquisa.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentadas as análises dos resultados da pesquisa realizada, de acordo com a metodologia descrita, focalizando o estudo relacionado à pesquisa documental.

A pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório, utilizando-se de fontes secundárias, formadas por 48 processos relacionados aos convênios, contratos e prestação de contas, sendo: 12 processos de Convênios, 12 processos de contratos, 12 processos de prestação de contas relacionados aos convênios firmados entre a FEOP e a UFOP e 12 processos de prestação de contas relacionados aos contratos firmados entre a FEOP e a UFOP. Este capítulo dedica-se às informações referentes aos convênios, contratos e prestação de contas no período de 2008 a 2012, com base nas fundamentações legais sobre o tema, que elegeram 28 requisitos que devem ser atendidos na Prestação de Contas de Convênios. Tais requisitos foram identificados como RCV, totalizando 28 requisitos identificados de RCV1 a RCV 28, conforme explicitado no Quadro 1.

Para os Contratos, também com base na legislação nos fundamentos legais sobre o assunto, foram eleitos 14 requisitos que devem ser observados na Prestação de Contas de Contratos. esses requisitos estão identificados pela sigla RCT e variam de RCT1 a RCT 14, conforme explicitado no quadro 2.

5.1 Processos de Convênios firmados entre FEOP e UFOP

Convênio é qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participante órgão da administração pública federal direta, autárquica, fundacional, empresa pública e sociedade de economia mista, visando à execução de programas de trabalho/projetos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Para celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, com observância aos preceitos da Lei nº

8.666 de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, do Decreto nº 5.504 de 05/08/05, do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, atualizado, Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais normas legais pertinentes. O apoio a ser prestado pela Conveniada consiste na execução do Projeto do Convênio, mediante o recebimento e pagamento das mercadorias e serviços que serão adquiridos, conforme os recursos depositados em conta bancária específica, a ser informada posteriormente por escrito à Convenente.

Na análise dos processos dos convênios firmados entre a FEOP e a UFOP nos exercícios de 2008 a 2012, foram detectados motivadores que provocam as rejeições nos processos das prestações de contas de convênios:

- a) Nos exercícios 2008 a 2010, em alguns processos n\u00e3o tinha o plano de trabalho apensado, quando tinha, era pouco detalhado;
- b) Projeto básico ausente, em alguns processos, haviam projetos apensados, porém incompletos;
- c) Falta de comprovação da contrapartida por parte da convenente;
- d) Repasse de recursos por meio de Convênios em situações em que caberia a celebração de contrato;
- e) Em algumas situações, ausência da conta bancária específica para repasse de recursos do convênio;
- f) Em alguns processo, foi detectada a ausência da assinatura nos convênios.

5.2 Quantificação dos Principais Motivadores da Rejeição em Convênios

Os dados foram analisados e coletados apurando-se a frequência dos motivadores. Os requisitos que devem ser obervados nos convênios de acordo com o fundamento legal, o período da análise referente a 12 (doze) processo de convênios, e 12 (doze) processos referente a Prestação de Contas dos convênios compreende o período de 2008 a 2012 de acordo com o quadro 1, totalizando 24 (vinte quatro) processos analisados, onde foram eleitos Com base na fundamentação legal 28 requisitos identificados de RCV1 a RCV 28, conforme explicitado no Quadro 1. Foram Identificado e quantificado os principais motivadores que levam à rejeição das

prestações de contas de convênios entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto e a Universidade Federal de Ouro Preto. RCV 11 = 2,0; RCV 12 = 1,0; RCV 14 = 6,0; RCV 15 = 1,0; RCV 16 = 3,0; RCV 17 = 5,0; RCV 18 = 1,0; RCV 19 = 1,0; RCV 20 = 1,0; RCV 21 = 1,0; RCV 25 = 1,0; RCV 26 = 1,0 , sãos requisitos a serem observados nos convênios, conforme o gráfico abaixo:

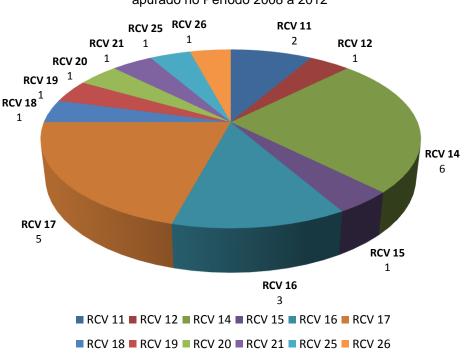


Gráfico 1 - Frequência por tipo de motivadores dos convênios apurado no Período 2008 a 2012

Fonte: Dados da pesquisa

O GRÁF. 1 foi elaborado por intermédio do programa *Microsoft Office Excel* 2007. O cálculos foi realizado por meio de uma regra de três simples direta do ângulo central, com isto nos permite comparar melhor e quantificar proporcionalmente das respectivas medidas dos ângulos correspondentes aos RCVs e RCTs de todos os Motivadores.

5.3 O Processo de Contratação de Serviços entre FEOP e UFOP

No processo de contratação de Prestação de Serviços para apoio operacional na execução do plano de trabalho de determinado projeto proposto da Universidade, o procedimento é a contratação da Fundação de Apoio, com a finalidade de dar o apoio operacional na execução do plano de trabalho do projeto proposto.

Independente da forma como o projeto é captado, se tiver vínculo com a Universidade através de participação de professor, é necessário que o mesmo aprove o projeto na Universidade através da resolução CEPE 4600, que dispõe sobre a regulamentação das relações decorrentes da participação de docentes, técnico-administrativos e discentes na execução de projeto de ensino, pesquisa e extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em colaboração com a fundação de apoio à UFOP. A FEOP auxilia na elaboração do plano de trabalho, do formulário e, no caso de projeto realizado com empresa (prestação de serviço), da minuta contratual. A minuta é discutida entre o jurídico da FEOP e o jurídico da empresa e, quando os termos são aprovados, é encaminhada pelo setor jurídico da FEOP à Gecon (Gerência de Contrato e Convênios) para aprovação final e assinatura. Paralelo a isso, o professor deve aprovar no departamento e registrar na Gecon os documentos referentes à CEPE 4600. Quando o contrato com a UFOP é assinado, a Gecon envia à FEOP o contrato e os documentos referentes à aprovação do projeto.

Na análise dos processos dos Contratos firmados entre a FEOP e a UFOP nos exercícios de 2008 a 2012, foram detectados motivadores que provocam as rejeições nos processos das prestações de contas dos Contratos:

- a) Ausência de instrumento da justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 4°, § 2°, decreto 5.450/05);
- b) Na contração de obras e serviços, a existência de orçamento pouco detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseados em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7°, § 2°, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008);
- c) Ausência de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) Ausência de documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93;

- e) Ausência da previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III,4 e 38, caput da Lei n.º 8.666/93);
- f) Ausência das comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS art. 195, § 3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FTGS art. 2º, Lei 9.012/95), verificação de eventual proibição para contratar com a Administração, além da declaração da Lei 9.854/99.

5.4 Quantificação dos Principais Motivadores da Rejeição em Contratos

Os dados foram analisados e coletados apurando-se a frequência dos motivadores. Os requisitos que devem ser obervados nos contratos de acordo com o fundamento legal, o período da análise referente a 12 processo de contratos e 12 processos referentes a Prestação de contas dos contratos, compreende o período de 2008 a 2012 de acordo com o Quadro 2, totalizando 24 processos analisados, onde foram eleitos. Com base na fundamentação legal 14 requisitos identificados de RCT 01 a RCT 14, conforme explicitado no Quadro 2.

Foram Identificado e quantificado os principais motivadores que levam à rejeição das prestações de contas de Contratos entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto e a Universidade Federal de Ouro Preto. RCT 02 = 1,0; RCT 03 = 1,0; RCT 06 = 6,0; RCT 07 = 8,0; RCT 08 = 4,0; RCT 09 = 2,0; RCT 10 = 1,0; RCT 11 = 1,0, são os requisitos a serem observados nos contratos, conforme o GRÁF. 2:

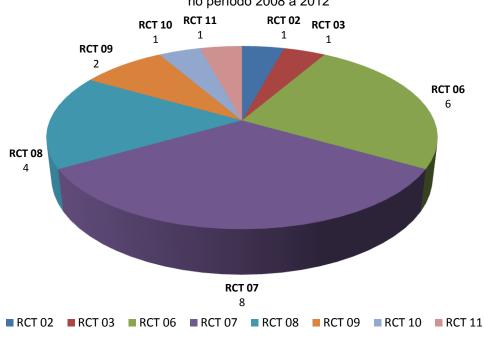


Gráfico 2: Frequência por tipo de motivadores apurados dos contratos no período 2008 a 2012

Fonte: Dados da pesquisa

O GRÁF. 2 foi elaborado por intermédio do programa *Microsoft Office Excel* 2007. Os cálculos foi realizado por meio de uma regra de três simples diretas do ângulo central, com isto nos permite comparar melhor e quantificar proporcionalmente das respectivas medidas dos ângulos correspondentes aos RCVs e RCTs de todos os Motivadores.

_

Professor Ricardo Cambaia, – TCU (Tribunal de Contas da União cita que o Tribunal de Contas da União tem alertado o Ministério da Educação para que estabeleça normas que disciplinem o funcionamento das fundações e corrijam as distorções detectadas. A admoestação é positiva e tem o mérito de tirar da inércia um tema que há anos requer solução. O que se espera é que o MEC aproveite a oportunidade para modernizar esse importante flanco de gestão das universidades. Seria um erro tentar simplesmente um retorno forçado e horizontal aos modelos envelhecidos de administração estatal. Uma série de iniciativas acadêmicas de reconhecida excelência estaria ameaçada.

Quadro 3 - Qualitativo de Quantificação dos Convênios e Contratos - 48 processos analisados (24 Processos de Convênios e contratos e 24 Prestação de Contas de convênios e contratos)

(Continua...)

r	(Continu				
Itens	Históricos	RCV/RCT	Quantidade Processo	Frequência Absoluta Acumulada	
01	Realização de despesas em datas posteriores ou anteriores à vigência do convênio.	RCV 11	2,0	2,0	
02	Pagamentos a funcionários pertencentes aos quadros dos convenentes.	RCV 12	1,0	3,0	
03	Realização de gastos em desacordo com o programado no Plano de Trabalho.	RCV 14	6,0	9,0	
04	Emissão de recibo sem valor fiscal e documentos comprobatórios das despesas que não guardam vinculação ao convênio.	RCV 15	1,0	10,0	
05	Valor de despesas maior que o previsto no Plano de Trabalho;	RCV 16	3,0	13,0	
06	Aplicação de recursos com despesas não previstas no Plano de Trabalho.	RCV 17	5,0	18,0	
07	Comprovantes de despesas arquivados desordenadamente e misturados a outros comprovantes estranhos ao convênio. Indícios de fraude em documentação fiscal.	RCV 18	1,0	19,0	
08	Não comprovação das aplicações dos recursos referentes às contrapartidas.	RCV 19	1,0	20,0	
09	Não recolhimento dos saldos à conta do órgão ou entidade repassadora, quando do encerramento do convênio;	RCV 20	1,0	21,0	
10	Não publicação, por parte do órgão repassador, do extrato do convênio.	RCV 21	1,0	22,0	
11	Existência de saldos em convênios após o término, contrariando cláusulas dos referidos convênios.	RCV 25	1,0	23,0	
12	Realização de despesas em desacordo com a finalidade do convênio.	RCV 26	1,0	24,0	
13	O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.	RCT 02	1,0	25,0	

Quadro 3 - Qualitativo de Quantificação dos Convênios e Contratos - 48 processos analisados (24 Processos de Convênios e contratos e 24 Prestação de Contas de convênios e contratos)

(Conclusão...)

	(Conc			
Itens	Históricos	RCV/RCT	Quantidade Processo	Frequência Absoluta Acumulada
14	As decisões e providências que ultrapassa-rem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.	RCT 03	1,0	26,0
15	Pesquisa de Preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.	RCT 06	6,0	32,0
16	Contratação de obras e serviços, orçamento pouco detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.	RCT 07	8,0	40,0
17	Previsão de recursos orçamentárias, com indicação das respectivas rubricas.	RCT 08	4,0	44,0
18	Documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto observadas as demais diretrizes.	RCT 09	2,0	46,0
19	O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.	RCT 10	1,0	47,0
20	Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação. II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos; a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; c) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação	RCT 11	1,0	48,0

Fonte: Dados da pesquisa

Os requisitos citados no Quadro 3 correspondem ao total de 48 processos analisados que devem ser obervados nos processos dos Convênios e dos Contratos de acordo com o fundamento legal, como também nas referidas Prestações de Contas analisadas em conjuntos, compreendido no período de 2008 a 2012.

5.5 Processos de Prestações de Contas de Convênios e Contratos nos períodos de 2008 a 2012

Os documentos que devem compor o processo de Prestação de Contas a seguir, dos exercícios de 2008 a 2011 é com base no IN STN 01/97 e do exercício de 2012 em diante será de acordo com a Portaria Interministerial n.º 507/2011, portanto, para detectar as falhas que provocam rejeição nas Prestações de Contas das Fundações de Apoio junto às IFES, deve o analista ter conhecimento dos seguintes itens, como também das legislações pertinentes.

- a) Ofício de encaminhamento da coordenação da Prestação de Contas da Fundação de apoio;
- b) Cópias dos planos de trabalhos aprovados;
- c) Cópias do termo de convênios e aditivos;
- d) Relatório de cumprimento do Objeto;
- e) Anexo III referente ao Relatório Físico-Financeiro;
- f) Anexo IV Demonstrativo da Execução da Receita e despesa; evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida pactua os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro e os saldos quando for o caso;
- g) Anexo V Relação de pagamentos;
- h) Anexo VI Relação de Bens Permanentes (referente aos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio), devendo constar o número da nota fiscal, a especificação do material permanente, a quantidade, o número do patrimônio, a destinação dos bens e o valor total;

- i) Extrato bancário específico, correspondente a todo período de vigência do instrumento;
- j) Extrato bancário de aplicação financeira, correspondente a todo o período da conta;
- k) Cópias de notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, todos emitidos em nome do Convenente e com a devida identificação no corpo do documento do número e título do convênio;
- Cópias das guias de Recolhimento dos Encargos que incidiram nas despesas efetuadas (INSS, ISS, FTGS, ETC.)
- m) Conciliação bancária;
- n) Cópia dos cheques (os quais devem estar nominais ao beneficiário do serviço prestado ou material fornecido), ordens bancárias, transferências eletrônicas disponíveis ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados suas destinações e, no caso de pagamento, o credor;
- o) Cópias dos empenhos processados, correspondentes aos documentos comprobatórios emitidos para a consecução dos objetivos da avença;
- p) Cópias dos contratos celebrados com as empresas vencedoras dos certames, bem com dos despachos adjudicatórios e homologatórios e suas publicações, além da publicação do edital e, no caso de pregão, o envio da ata de abertura e encerramento;
- q) Cópia das justificativas para dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- r) Relatório fotográfico dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos provenientes do Convênio; (as fotos devem trazer a visualização das placas de patrimônio de bens);
- s) Comprovante de Recolhimento dos Saldos Remanescentes.

Foram apresentadas, pela Fundação Apoio, diversas Prestações de Contas nos exercícios de 2008 a 2012, a que foram apensados: documentação comprobatória de despesas, Extratos bancários, Relatório de Execução de Receita e Despesas, Relação de Pagamentos, Conciliação Bancária – Anexo VII – art. 28 IN/STN 01/97, Relação de Bens Anexo VI, Relatório Físico Financeiro - Anexo III. Portanto, os

processos das prestações de contas foram selecionados aleatoriamente para a pesquisa acadêmica desta dissertação. As análises foram feitas com a devida observação dos requisitos eleitos RCV1 a RCV28 para os Convênios e RCT01 a RCT14 para os contratos, e com observações nos fundamentos legais para ambos.

Portanto, foram analisados os processos das Prestações de Contas dos Convênios e Contratos firmados entre a FEOP e a UFOP nos exercícios de 2008 a 2012, sendo detectadas algumas falhas que provocam a rejeição da Prestação de Contas, tais como:

- Realização de despesas em datas posteriores ou anteriores às vigências dos convênios;
- Pagamentos a funcionários pertencentes aos quadros dos entes convenentes;
- Realização de gastos em desacordo com o programado no plano de trabalho;
- Emissão de recibo sem valor fiscal e documentos comprobatórios das despesas que não guardam vinculação ao convênio;
- Valor de despesas maior que previsto no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos com despesas não previstas no plano de trabalho;
- Comprovantes de despesas arquivados desordenadamente e misturados a outros comprovantes estranhos ao convênio;
- Não comprovação das aplicações dos recursos referentes às contrapartidas;
- Realização de despesas em desacordo com a finalidade do convênio;
- Nas Prestações de Contas dos Convênios referentes aos exercícios de 2008
 a 2011, os débitos referentes às despesas financeiras são despesas com
 tarifas de taxas bancárias, juros de saldo devedor, IOF sobre saldo devedor;
- Nas compras referentes a materiais de consumo, não foram apensadas na Prestação de Contas as notas fiscais da referida compra de material de consumo e não foi informado o critério utilizado nas compras e nem a autorização do Ordenador de Despesas;
- Na Prestação de Contas dos bens adquiridos com recursos dos projetos dos Convênios, faltou apensar o termo de doação ou termo de transferência.

Esses instrumentos são necessários para que seja feito o tombamento patrimonial dos bens adquiridos e não foi informado o critério utilizado nas compras. Além disso, observou-se ausência de carimbo com identificação do projeto nas notas fiscais, conforme item 9.2.19 do Acórdão TCU 2731/08, ausência da declaração da execução dos serviços e entrega do material identificando quem atestou, como também observou ausência da previsão para compras de bens permanentes no plano de trabalho;

- Dos processos de Prestação de contas analisados referente a Convênios, dos exercícios de 2008 a 2009, houve Valor referente à transferência de recursos de Convênios para outros Convênios, tal prática contraria o art. 21 da IN STN 01/97;
- Na relação de pagamento da Prestação de Contas analisada, faltam os lançamentos referentes a serviços de terceiros de pessoas jurídicas. Na Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio, não foram apensadas as licitações e nenhum instrumento de como as empresas foram contratadas, contrariando o Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005 no seu § 1.º "Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar", o que contraria a Lei 8666/3 e o art. 20 e 27 IN STN 01/97. Port.Interministerial MP-MF n.º 217, 31/07/06- Orç. Gestão e da Faz. Também se observou ausência de carimbo com identificação do projeto nas Notas Fiscais, no que determina o item 9.2.19 do Acórdão TCU 2731/08. Art. 40, Decreto 93.872/86;
 - Quanto ao Material de Consumo, observou-se a ausência, na Prestação de Contas, do processo de Licitação, informando os números de empresas fornecedoras, assim como a ausência da documentação do Ordenador de Despesas, autorizando os pagamentos. Além disso não foi informado o critério utilizado nas compras, faltaram as propostas do critério de menor preço e não consta o carimbo com identificação do projeto, no que determina o item 9.2.19 do Acórdão TCU 2731/08. Art. 40 Decreto 93.872/86. Quanto

- aos gastos com Manutenção Predial, ausência, na Prestação de Contas, do processo de Licitação, informando os números de empresas prestadoras de serviços, e ausência da documentação da Ordenadora de Despesas, autorizando os pagamentos;
- Os gastos com Suprimentos de Fundos, ausência, no processo de Prestação de contas, de toda documentação referente a cada Suprimento, ou seja, faltou Prestar Contas de cada Suprimento de Fundos. Notas de refeição devem ser emitidas em nome da Fundação, contendo a discriminação detalhada dos gastos, serem notas fiscais de venda ao consumidor. Notas preenchidas com expressões genéricas como despesas com refeição, diversas despesas, não devem ser aceitas. A nota deve especificar quantidade, descrever o que foi pago e conter no verso a relação nominal dos beneficiados, bem como a identificação do convênio ou contrato/Projeto. Se for o caso, as notas fiscais referentes ao combustível, obrigatoriamente, devem conter a quantidade, em litros e o tipo de combustível, o valor detalhado, a placa do veículo e no verso da nota fiscal informar se o veículo é próprio ou da Fundação de Apoio ou da IFES. As notas de Hotel devem ser emitidas em nome da Fundação e devem conter informações detalhadas dos gastos, tais como: quantidade diária (dias) de hospedagem, relação nominal dos hóspedes no campo específico, identificação do convênio ou contrato/Projeto, não se devem aceitar notas fiscais contendo despesas com frigobar, telefone e compra de bebidas alcoólicas, o que contraria o Art. 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, Art. 45 a 47 do decreto n.º 93.872/86, IN STN 01/97;
- No processo de Prestação de Contas dos exercícios de 2009 e 2011, constam lançados pagamentos referentes a salários dos prestadores de serviços da conveniada. Os recursos utilizados para pagar esses funcionários foram os recursos dos projetos citados nos convênios, assim, conclui-se que tal procedimento contraria os fundamentos legais referente às legislações pertinentes e aos dispositivos do convênio assinado;
- Nos processos de Prestação de Contas dos exercícios de 2010 a 2012, ausência da publicação dos extratos do convênio no D.O.U, contrariando Art.
 1º, 2º, 3º, 6º, 11º e 16º TCU Acórdão n.º 279/2005- plenário Decisão

- 325/1993 Plenário. (8666/93 Art. 61), apesar de ter havido publicação na página do Sincov, conforme exigida pela legislação pertinente;
- Nas Prestações de Contas dos exercícios de 2010 e 2011, em algumas situações, os "valores" registrados no SINCOV são diferentes dos registros no Projeto Básico, portanto, há registro da Fundação de Apoio informando que haveria pequenas modificações no texto e não mencionaram alterações dos valores nas planilhas. As diferenças entre o Projeto e os lançamentos na planilha do Sincov refletem um percentual de 33% a maior em 2010 e 52,38% a maior em 2011. Com essa situação levantada, é dever do servidor, que efetuou os lançamentos, apresentar o motivo que levou às alterações dos valores propostos no projeto Básico;
- No processo de Prestação de Contas de Contratos, foi detectado transferência de recursos para a fundação Apoio, pela cooperação técnica de desenvolvimento das ações do Plano de trabalho do projeto Básico proposto, para cobrir despesas com custos operacionais com os custeios do pessoal e de insumo de escritório, energia, telefonia, correios e internet, etc. No entanto, os recursos foram passados antes da realização das atividades programadas no plano de trabalho, contrariando a cláusula termo dos contratos, sendo observadas também: ausência de uma planilha detalhada dos serviços a serem realizados e ausência do instrumento do ordenador de Despesas, autorizando essa transferência de recursos. Nas cláusulas do termo de Contrato do Projeto proposto, há registro de que os pagamentos serão efetuados de acordo com o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de trabalho, após a devida autorização do Ordenador de Despesas, que, entretanto, ocorreu sem o instrumento devidamente assinalado e autorizado pelo Ordenador de Despesas, que foi previsto no Contrato, contrariando Inciso I, art. 36 e art. 37 IN STN 01/97, Lei 4.320/64, Lei 93.872/86;
- Na análise dos processos de Prestação de Contas, foi apensado instrumento informando as previsões para pagamento de bolsas, entretanto, faltaram os instrumentos do Ordenador de Despesas, autorizando o pagamento das bolsas, sendo observada também a ausência da cópia do TCE das Bolsas

para alunos, contrariando Inciso I, Art. 36.º IN STN 01/97, Art. 4.º § 1.º da Lei 8.958, de 20/12/1994, Decreto n.º 5.205 de 14/09/2004.

Nas Prestações de Contas analisadas dos exercícios de 2008 a 2012, em algumas situações, não havia instrumentos necessários apensados nos Processos Licitatórios, sendo que os pontos de irregularidade na licitação, que provocam a rejeição da aprovação da prestação de contas mais comuns que foram detectados são: falta do Parecer jurídico no edital, contrariando os dispositivos da Lei 8666/93; falta da cópia da portaria da Comissão de Licitação, o gestor é responsável pelo processo, pois é quem homologa e adjudica, contrariando os dispositivos da Lei 8666/93; falta de divulgação da licitação; aquisição de bens e serviços sem licitação; dispensa indevida de licitação (emergência); ausência de três propostas válidas no convite; ausência de pesquisa de preços; exigências exorbitantes no edital; participação de empresas irregulares; inobservância dos prazos recursais; e ausência de documentos de habilitação.

Na análise da Prestação de Contas dos exercícios de 2011 e 2012, foi detectado o uso do pregão eletrônico por parte da Fundação, mas, em boa parte das Prestações de Contas desses períodos, houve motivadores que provocaram a rejeição da Prestação de Contas, como:

- Ausência da justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- Ausência de instrumentos referentes à realização da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);
- Tratando-se de serviço, ausência dos orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseados em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a",?? SLTI/MPOG 02/2008) (SLTI/MPOG Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), assim como a respectiva

pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI/MPOG 02/2008) Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU;

- Ausência de instrumento com a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3°, IV, §§1° e 2° da Lei nº 10.520/02, arts. 7°, parágrafo único, 8°, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00);
- Não foram detectados a minuta de edital e os anexos apensados ao Processo de Prestação de Contas (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93);
- Em algumas situações, não foi apensada a Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00).

Após analise da Prestação Contas dos Convênios e Contratos, encaminha-se para administração superior para conhecimento e aprovação, na hipótese da ocorrência da rejeição da prestação de contas, deverá ser procedido de providências saneadoras por parte da concedente e da notificação do responsável.

Com base nos principais motivadores que levam à rejeição nos processos de prestação de contas entre a Fundação de Rádio e Televisão de Ouro Preto (FEOP) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), quando estabeleceram entre si uma parceria público-privada, foram eleitos 28 (vinte oito) requisitos para observação de convênios – RCV1 a RCV28 – e, para os contratos, 14 requisitos - RCT1 a RCT14, com os devidos fundamentos legais de acordo com legislação pertinente, referentes aos processos dos Convênios e Contratos, durante o período que compreende os 2008 a 2012.

5.6 Quem Prestar Contas e Quem Erra

Os docentes vinculados a um departamento de uma determinada unidade acadêmica da UFOP é o responsável pela formulação dos Projetos Básicos e do Plano de Trabalho de aplicação dos recursos. Ao término da vigência dos convênios ou contratos, o docente designado como Ordenador de Despesas deverá prestar contas dos recursos, se houve boa e regular aplicação e no caso da participação em projeto pelo Técnico – administrativo, porém, o mesmo é responsável a prestar

contas do projeto que estiver envolvido. Nos Convênios e Contratos boa parte e a Fundação de Apoio (FEOP) que é a Interveniente a prestar apoio na execução do Projeto do programa Institucional, mediante os repasses nos valores definidos no Plano de Trabalho, umas das obrigações da Convenente é apresentar a prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o artigo 28 da IN/STN 01/97 e seus anexos referente exercício de 2011 para trás, e no caso do exercício de 2012 em diante será de acordo pela portaria Interministerial 507/2011. A Prestação de Contas será submetida à Gerência de Convênios e contratos da UFOP (Gecon), para análise dos recursos para certificar se houve boa e regular aplicação. No caso de haver rejeição na aprovação da Prestação de Contas será cobrada do Ordenador de despesas em conjunto com fundação de apoio para sanar os motivadores que provocaram a rejeição da aprovação da prestação de contas, a responsabilidade dos erros é do Ordenador de Despesas, que foi designado através de uma portaria para assumir esta finalidade, no caso da gestora financeira (FEOP) e a gerente administrativa dos recursos financeiros, através de instituições oficiais, os recursos administrados como base no Instrumento de convênios e Contratos, devendo posteriormente revertê-los para o projeto, junto com o respectivo rendimento, a Fundação de apoio responderá pelos prejuízos causados a Concedente, em razão de culpa ou dolo pela ingerência dos recursos, quanto aos motivadores que provocaram à rejeição na aprovação da Prestação de contas a responsabilidade é do Ordenador de Despesas da Unidade Acadêmica responsável pela elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho, pois a Fundação de Apoio não pode comprar e nem gastar os recursos dos Projetos sem a devida autorização do Ordenador de despesas.

.

De acordo com o artigo 31 da IN/ STN 01/97

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo apresenta as conclusões obtidas ao longo da pesquisa, nas quais são expostos os documentos e requisitos que devem ser observados no Processo de Convênios e Contratos, referentes aos motivadores que provocam a rejeição na Prestação de Contas em face de desobediência às legislações pertinentes. Ao final, apresentam-se algumas sugestões para futuras pesquisas.

Este trabalho buscou identificar e analisar os principais motivadores da rejeição da Prestação de Contas, referentes aos processos de Contratos, Convênios e Prestações de Contas da Fundação de Apoio (FEOP) firmados com a IFES (UFOP). No contexto desta pesquisa, foi feito um estudo de caso na Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto, em que foram identificados os principais motivadores que levaram à rejeição de aprovação das Prestações de contas nos processos dos Contratos e Convênios, no sentido de verificar a regularidade de aplicação do repasse dos recursos públicos destinados ao fomento dos projetos, bem como se há transparência em suas prestações de contas, se existe regularidade de cumprimento do plano de trabalho, aplicação das normas inerentes à Contabilidade Pública e demais legislações pertinentes.

Para atingir os objetivos propostos, foram utilizadas Leis, Instruções Normativas, Portaria Interministerial e análises das referidas Prestações de Contas dos processos dos Convênios e Contratos firmados entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto e a Universidade Federal de Ouro Preto, foram identificados e quantificados estes motivadores. Para isso, foram eleitos 28 (vinte e oito) requisitos identificados de RCV1 a RCV28 e, para os Contratos, 14 (quatorze) requisitos identificados pela sigla RCT e variam de RCT1 a RCT14. Assim, foram avaliados os recursos públicos utilizados nos Convênios e Contratos celebrados entre a Fundação de Apoio e a Universidade Federal de Ouro Preto.

Ao longo do referencial teórico, foram expostas diversas características inerentes, como: transparência, regularidade, parceria público – privada, convênios, contratos, licitação, prestação de contas, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA), pregão, plano de trabalho, contrapartida, tomada de contas especial, além dos princípios da Administração.

Observou-se que houve requisitos que entraram em desacordo com as leis pertinentes, devido a realização de gastos em desacordo com o programado pelo plano de trabalho, aplicação de recursos com despesas não previstas, valor de despesas maior que previsto, realização de despesas em datas posteriores ou anteriores à vigência do convênio, emissão de recibo sem valor fiscal e documentos comprobatórios das despesas que não guardam vinculação ao convênio e pagamentos a funcionários pertencentes aos quadros dos entes convenentes. Estes fatos comprovam que não houve um plano de trabalho bem feito e tão pouco uma transparência inerente a divulgação de resultados.

Alguns indicadores mostraram irregularidades principalmente quanto a organização e atualização de documentos, outros apresentaram indícios de fraude na documentação fiscal, fatos que são passivos de punição perante as leis.

Ao se comentar sobre plano de trabalho, ele obrigatoriamente deve trazer consigo informações necessárias, como: dados institucionais do convenente e do proponente, dados do projeto referente ao título, programa, tipo de despesa, prazo de execução, objetivo, justificativa, termo de cooperação, resultados esperados, relação da equipe executora, etapas e cronograma físico e a forma em que as etapas devem ser estruturadas. Também deve conter o cronograma de desembolso e planilha de desembolso, quanto ao ordenador de despesas deve privilegiar todos os pormenores do plano de trabalho, não podendo utilizar os recursos previstos no projeto para outras finalidades.

Nos aspectos de *Accountability*, participação e mecanismos de ouvidoria e resposta não foram observados pela UFOP no relacionamento com a Fundação de Apoio (FEOP), havendo a necessidade de mudança na gestão nesse relacionamento.

Neste sentido, a utilização de instrumentos de controle gerencial, fundamentados na Accountability, são ferramentas eficientes para que essas organizações não se desviem de sua finalidade e, sobretudo apliquem os recursos de maneira eficaz e eficiente, atendendo não somente aos aspectos normativos, mas também àqueles relacionados ao resultado pretendido pelas IFES.

Ao se falar sobre pregão, um importante instrumento de licitação para aquisição de bens e serviços, na análise da Prestação de Contas dos exercícios de 2011 e 2012, foi detectado o uso do pregão eletrônico por parte da Fundação, mas, em boa parte das Prestações de Contas desses períodos, houve motivadores que provocaram a sua rejeição, como: ausência da justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão, ausência de instrumentos referentes à realização da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, tratando-se de serviço, ausência dos orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseados em pesquisa de preços.

Tem-se, por fim, que este estudo e o constante aprimoramento da Administração tanto pública, quanto privada, no caso específico desta dissertação, em relação às normas das legislações pertinentes para contratos, convênios e prestações de contas públicas, têm relevância significativa no processo de desenvolvimento das entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira.

Espera-se que este estudo possa servir de base e alerta quanto à necessidade do cumprimento dos princípios legais citados na dissertação.

Seguindo a mesma linha da temática abordada nesta pesquisa sugere-se para estudo futuros:

- Analisar os processos de Convênios das Fundações de Apoio firmados com outras Instituições de Ensino Superior, compará-los entre si e apurar se as dificuldades são as mesmas;
- Analisar os processos de Contratos das Fundações de Apoio firmados com outras Instituições de Ensino Superior, compará-los entre si e apurar se as dificuldades são as mesmas;
- Estudar de forma mais detalhada as impropriedades e irregularidades nos Processos de Convênios e Contratos, que causam as rejeições na aprovação das Prestações de Contas.

Essas sugestões se amparam na necessidade de maior aprofundamento no estudo sobre as causas das rejeições pelos órgãos dos controles externo nos processos de Prestações de contas.

REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O** método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Thomson, 1999. Cap. 7.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BRASIL. Controladoria Geral da união secretaria federal de controle interno Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Publicado no DOU de 1º.6.2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm Acesso em: 11. julho. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.423, de 20 de dezembro de 1994 (1994). **Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.** Diário Oficial da União. Brasília, DF: Casa Civil.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 04 de Maio de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Casa Civil.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Publicada no DOU de 27.10.66. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias/1980-a-1960#content. Acesso em 11 julho 2013.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. **Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF: Casa Civil.

BRASIL. Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995. **Proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.** Publicada no DOU de 31.3.95. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9012.htm . Acesso em: 11. Julho. 2013.

BRASIL. Ministério da Agricultura. **Apostila de gestão de contratos de serviços**. Brasília: ENAP, 2005.

BRASIL. Ministério Agricultura. **Manual de gestão e fiscalização de contratos**. Brasília, 2009. Dispponível em http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Ministerio/licitacoes_contratos/ADM_FINANCEIRA.pdf. Acesso: 15 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual técnico de contratos e convênios**. Florianópolis: UFFS, 2010.

BRASIL. Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda. Portaria interministerial MPOG/MF/CGU n. 507, de 24 de novembro de 2011. Regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. 2011. Disponível em: http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MPOG-MF-CGU/2011/507.htm. Acesso em: 10 abr. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 10 jun. 2013.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997**. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e da outras providências Disponível em: httm. Acesso em: 8 abr. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Prestação de contas de convênios** : dever do gestor, direito da sociedade : Módulo 3 : prestação de contas/Tribunal de Contas da União. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2012.

CARNEIRO, E. **Aspectos jurídicos do balanço**. São Paulo: Financeiras, 1975. (Biblioteca do Contador. 5 8).

CARVALHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Lei de responsabilidade Fiscal LRF fácil: guia contábil da lei responsabilidade fiscal. Brasília: CFC, 2000.

CRUZ, F. *et al.* **Lei de responsabilidade fiscal comentada**: Decreto 6.170/07. Publicada no DOU de 26/07/07 e retificado no DOU 14/09/07. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 8 abr. 2012.

DALTO. Crísley C.; NOSSA, Valcemiro; MARTINEZ, Antônio. L. Recursos de convênio entre fundações de apoio e universidades federais no Brasil: um estudo dos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU). In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 36. 2012. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Parcerias na Administração Pública**, 4.ª edição. Ed. ATLAS, São Paulo, 2002, p. 15 e 16.

DI PIETRO, M. S. Z.. Direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Fundacional**. São Paulo: Oliveira Mendes, 2004.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001

FALCONER, Andrés Pablo. **A promessa do terceiro setor**: um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão. São Paulo: Centro de Estudos em Administração do Terceiro Setor/USP, 1999.

FEOP (Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto). **Apoio a FEOP**. Disponível em: http://www.feop.com.br/inst1/?pg=apoio_ufop. Acesso em: 18 jul 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresa – RAE**, São Paulo, v. 35, v. 2, p. 57-63, 1995.

JUND, S. **AFO**: administração financeira e orçamentária: 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

LANDIM, L.; CARVALHO, L. A. **Projeto transparência e prestação de contas da sociedade civil na América Latina** — CASO: BRASIL. Uruguai: Instituto de Comunicação e Desenvolvimento (ICD), 2007. Disponível em: <www.rits.org.br>. Acesso em: 22 maio 2013.

LICITAÇÕES & CONTRATOS. 4. ed. Brasilia, 2010.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas.São Paulo: EPU, 1986

MALHEIROS, T. M.; HENRIQUES, A. M. D.(org.). Encontro Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e tecnológica, 24.,2006. Anais... Ouro Preto: CONFIES, 2006.

MARIZ, Fabio Deyves. Competência constitucional dos tribunais de contas: uma visao geral. **Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 39, n. 4, p. 124-152, out./dez. 2006.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MERRIAM, S. B. Qualitative research and case study applications in education. 2. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 1998.

MICHEL, M. H.. **Metodologia e pesquisa cientifica em ciências sociais.** São Paulo: Atlas, 2005.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas Licitações e contratos:** estudos e comentários sobre as Leis 8.666/93 e 8.987/95, com a redação dada pela Lei 9.648 de 27/05/98. 11. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

NIEBUHR, J. M. (2011). Pregão Presencial e Eletrônico. (6a ed.). Belo Horizonte: Fórum.PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO, 21 de setembro de1995. Disponível WWW. Bresserpereira. Org. BR/Documents/ Mare/planoDiretor/planodiretor.pdf. acesso em: 03 de outubro de 2013.

OLAK, P. A.; NASCIMENTO, D. T. Contabilidade por fundos aplicada às entidades sem fins lucrativos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTO,7., Recife. **Anais...** Recife, 2000. 1CD.Rom

O'DONNELL, G. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. In: Lua Nova – Revista de Cultura e Política (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea – CEDEC), N. 44 – Instituições: 27-54, 1998.

QUINTANA, C. G. Implantação do processo de gestão: estudo de caso em uma fundação de apoio à universidade pública. Revista GUAL, Florianópolis, v. 5, n. 3, p. 46-66, dez. 2012.

PLATT NETO, O. *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev.**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

RESENDE, T. A. **Roteiro do terceiro setor.** Associações e Fundações: o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 3 ed. Belo Horizonte: Prax, 2006.

RIBEIRO, R. J. B. O enfoque do controle da administração pública no Brasil deve ser a dicotomia entre avaliação de desempenho ou controle da legalidade? In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 24., 2000, Florianópolis. **Anais**... Rio de Janeiro: ANPAD, 2000.

RIBEIRO FILHO, J. F. Um modelo de análise de prestação de contas de instituição federal de ensino superior com vistas a melhor evidenciar a sua produtividade junto à sociedade: um estudo de caso. 1993. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Ciências Contábeis e Finanças do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

SACRAMENTO, A. R. S. . Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Avanço da Accountability no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 10, p. 20-47, 2005.

SILVA, C. S.; RIBEIRO, L. C. L. P. C. **Manual de licitações e contratos de obras públicas**. 1. ed. Florianópolis, 2009.

SILVA, L. M. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

TAVARES, Martus. Discurso de abertura. In: FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO. **Anais...** Disponível em: <www.planejamento.gov.br>. Acesso em: 25 abr. 2013.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2003. (Coleção Básico de Pesquisa Ação).

TRIPODI, T. FELLIN, P.; MEYER, H. **Análise da pesquisa social.** Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1981.

TRISTÃO, GILBERTO. O papel das Fundações na Modernização das Universidades, V Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santo Domingo, Rep. Dominicana, 24 - 27 Oct. 2000.

TRIVIÑOS, A. N. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. **Dados gerais sobre a instituição**. 2012. Disponível em: <www.ufop.br>. Acesso em: 3 jan. 2012.

VENÂNCIO, Douglas Alves. **Manual de orientações e normas ao convenente para prestação de contas de convênio e contrato de repasse federal**. Maceió, 2010. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057616.PDF>. Acesso: 28 maio 2013.

VIGNOLI, F. **A Lei de responsabilidade fiscal comentada para municípios**. São Paulo: FGV/EAESP, 2002.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXOS

ANEXO A - Relação dos processos de projetos desenvolvidos pelas fundações	
sob égide da lei 8.958/1994, discriminando o número do processo	
do contrato ou do convênio, o objeto e a vigência, envolvidos em	
cada projeto dos exercícios de 2008 a 2012	98
ANEXO B - Convênio de execução do projeto acadêmico e de desenvolvimento	
institucional que entre si celebram a Universidade Federal de Ouro	
Preto e a Fundação de Rádio e Televisão Ouro Preto. (processo	
UFOP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	100
ANEXO C - Modelo de plano de trabalho	106

ANEXO A

A relação dos processos de projetos desenvolvidos pelas fundações sob égide da lei 8.958/1994

da lei 8.958/1994						
ITENS	DATA	N.º PROC	PARTES	OBJETO	VIGÊNCIA	
01	28/01/0 8	974/2008	Ufop/Feop-Enut – Deali – Contrato qualificação alunos	Curso pós- grad. lato sensu em Ciência de Alim. rec. de taxas e mensalidades.	31/01/08 a 31/01/10	
02	04/06/0 8	4016-2008	Ufop/Feop/ Convênio Parceria Realização Evento.	Realização do evento Festival de Inverno Ouro Preto e Mariana 2008.	01/047/08 a 31/12/08	
03	05/06/0 8	4042-2008	Ufop/Feop/ Convênio Desenvolvimento de programa Inst.Coord. CEICHS.	Programa Linguística Aplicada: Ensino aprend. de línguas estrangeiras modernas e tradução.	Exercícios 08 e 09	
04	27/03/0 8	2367-2008	FEOP/UFOP – Contrato Prestação Serviços	Avaliação de Minério de Fe – MN em Miguel Burnier	01/01/08 a 30/06/08	
05	17/04/0 8	2929-2008	Ufop/Feop Contrato Organização Evento.	Organização e realização do 1º Congresso de Ciências Farmacêuticas de Ouro Preto – CONCIFOP	11/12/08 a 31/12/08	
06	16/05/0 8	3606-2008	Ufop/Feop/Convênio Realização Evento.	Realização do Fórum das Letras 2008	01/11/08 a 31/12/08	
07	01/06/0 9	991-2009 Acordo nº 1.156	UFOP/FEOP	Prog. Educ. p/ estudantes e profissionais nos Estados Unidos e Brasil	27/06/09 a 27/06/10	
08	01/03/0 9	1788/2009 Cont. nº 1.032	UFOP/FEOP	Institui a FEOP gestora financeira da 8ª edição do Curso de Pós-Grad. latu sensu em gestão e alim. e alimentação coletiva.	03/03/09 a 03/03/11.	
09	01/07/0 9	3735/09- Conv. 1.162	UFOP/FEOP Ministério da Cultura	Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana – Fórum das Artes 2009.	01/07/09 a 31/12/09	
10	01/06/0 9	3222/2009 Cont. 1.091	UFOP/FEOP	Gestão financeira do curso de pós-graduação em Gestão Pública, nível especialização – 3ª edição.	01/06/09 a 31/12/09	
11	01/02/0 9	5527-2009 Cont. 1.132	UFOP/FEOP	Prestação de serviços especializados de consultoria em geologia.	02/02/09 a 30/07/09	
12	29/09/0 9	9474-2009 Cont. 1.183	UFOP/FEOP	Gerenc. e exec. do evento Festival Literário de Ouro Preto – Fórum das Letras 2009.	29/09/09 a 31/12/09	
13	23/08/1	7184/2010 Cont. 1.300	UFOP/FEOP	Prestação de Serviço em área de Geologia.	23/08/10 a 31/12/10	
14	10/02/1 0	1020/201- Cont. 1.311	UFOP/FEOP	Projeto Alcoa Pains	10/02/10 a 31/12/10	
15	01/05/0 8	974/2008 Cont. 1281	UFOP/FEOP	Qualificaçao alunos curso Pós-Graduaçao lato sensu	01/05/08 a 28/05/10	

16	01/08/1	5519/2010 Conv.1294	UFOP/FEOP	Forum das letras 2010 – Proex.	01/08/10 a 31/12/10
17	01/01/11	3433/2011	UFOP/FEOP/Fund. de Radiodifusão Futura e Fundação Roberto marinho	Trans. de forma não onerosa da fund. no sistema de telev. de recepção livre e gratuita da prog. diária educativa.	01/01/11 a 30/12/11
18	01/04/11	1852/2011	UFOP/FEOP	Projeto Casa de Pedra mapeamento geológico da região Casa de Pedra, Quadrilátero Ferrífero, MG	01/04/11 a 31/12/11
19	01/01/11	548/2011	UFOP/FEOP	Cemig geração e trans. Cemig gt/cessão, a título precário, dos equip. do laboratório de solos para UFOP.	01/01/11 a 31/12/11
20	02/12/11	112/2011	UFOP/FEOP	Exec. do Proj. acadêmico de Capacitação 2011 do CEAD (Capacitação de Tutores em EAD, de Docentes em EAD e de Gestão Adm. em EAD)	02/12/11 a 30/06/12
21	01/01/11	169/2010	UFOP/FEOP	Empretec 2010 – Projeto Acadêmico Universidade Empreeendedora.	01/01/11 a 31/05/13
22	13/12/12	119/2012	UFOP/FEOP	Elab. Geotécnicas de Aptidão à urbanização frente aos desastres naturais no município de Ouro Preto.	13/12/12 a 12/08/13
23	06/06/12	079/2012	FEOP/UFOP	Implantação e desenv. do curso de Especialização em Gestão Pública no município de Ouro Preto.	06/06/12 a 31/058/13
24	06/06/12	078/2012	UFOP/FEOP	Implantação e desenvolvimento do curso de Graduação em Administração Pública e de Especialização em Gestão Pública.	06/06/12 a 05/12/13

Fonte: UFOP (2012)

ANEXO B

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Centro, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CIC nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Ouro Preto, MG, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO, instituição de direito privado, com sede na Rua Benedito Valadares nº 241, Bairro Pilar, em Ouro adiante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CIC nº.xxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Ouro Preto, MG, ,perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às disposições legais e ao Protocolo de Cooperação Técnica constante do Processo UFOP nº xxxxxxxxxxxxx, e que mutuamente outorgam e toda legislação cabível e aplicável, que com seus anexos integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justo e conveniado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o apoio da Fundação de Rádio e Televisão Ouro Preto em consolidar o Centro de Artes e convenções da UFOP como palco de realização de eventos acadêmicos e como espaço para o desenvolvimento de diferentes setores e atividades dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, conforme Proposta n° xxxxxxxx, parte integrante deste Convênio, independente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apoiar o desenvolvimento educacional da Universidade através da disponibilização do espaço para pesquisas e estágios;
- b) Propiciar prática de ensino para os cursos de graduação da Universidade;
- c) Tornar a UFOP centro importante para realização de eventos acadêmicos tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, palestras, workshops, formaturas etc.:
- d) Atuar como segmento de desenvolvimento da comunidade acadêmica e ouropretana;
- e) Criar alternativas para demandas organizacionais atendendo a diferentes setores da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Parágrafo Primeiro - É vedado à Conveniada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora conveniados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Conveniada:

- I responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente Convênio, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Convenente;
- II responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Convênio;
- III aplicar no mercado financeiro, através de instituições oficiais, os recursos administrados como base no presente Instrumento, devendo posteriormente revertêlos para o projeto, junto com o respectivo rendimento;
- IV responder pelos prejuízos causados à Convenente, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- V facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Convenente, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas;
- VI responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- VII apresentar a prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o artigo 28 da IN/STN 01/97 e seus anexos;
- VIII observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, relativa a Licitações e Contratos;
- IX responsabilizar pela guarda e manutenção dos bens móveis pertencentes a
 Convenente;
- X restituir à Convenente, ao final do Convênio, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional;

XI - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Convênio;

XIII – cumprir fielmente as condições de execução determinadas do Convênio indicadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Convenente:

I – apoiar e prestar orientação técnica à Conveniada;

 II – examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

III – examinar as prestações de contas parciais do Convênio indicado na Cláusula
 Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

O funcionamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP, sob a égide deste Convênio, será dinâmico e coletivo, cabendo à Convenente e a Conveniada

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Na execução do presente convênio não haverá qualquer destaque dos valores indicados na Cláusula Primeira a favor da Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores conforme Projeto Básico / Termo de Referência, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de xxxxxxxxx a xxxxxxxx, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, assim como os cronogramas de execução de cada convênio anunciado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

O prazo para publicação do presente Convênio será de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura e deverá ser providenciado pela Convenente, até o quinto dia útil do mês seguinte à mesma, ocorrendo esta no prazo máximo de vinte dias, a contar daquela data, em atendimento ao parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela **Conveniada**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **Convenente**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o presente Convênio poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 8.958/1994, especialmente o disposto no seu inc. I do Art. 3º, a prerrogativa de que trata o Inc. III do seu art. 3º, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.205/2004, Decreto nº 5.450/2005, IN/MF/STN 01/1997, Resolução CEPE/UFOP 2.845/2006, IN/DTN Nº 10/1991, Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Decreto nº 93.782/1986, Decreto 93.872/1988, Lei complementar nº 101/2000, Lei 10.180/2001 e Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Ouro Preto,de	de 2013.
Universidade Federal de Ouro Preto xxxxxxxxxx Reitor	Fundação Educativa e Rádio e Televisão Ouro Preto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunhas:	
Nome:	Nome:

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em duas

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que

também o subscrevem para todos os efeitos legais.

ANEXO C

MODELO PLANO DE TRABALHO

	A.	NEXUT		
PLA	NO DE TRABALH	0		1/4
1. DADOS CADASTRAIS			•	
Órgão/Entidade Proponente:				CGC/MF:
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefon e:	E.A:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagan	nento:
Nome do Responsável:	<u>'</u>			CPF
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:		Matrícula:
Endereço:		•		CEP:
2. OUTROS PARTÍCIPES				
Órgão/Entidade:	CGC/CPF:			E.A
Nome do Responsável:	Função:			CPF:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:			Matrícula:
Endereço:	Cidade:			CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de execução:			
	Início:	Término:		
	/	/		
Identificação do Objeto:				
Justificativa da Proposição:				
01: -:				
Objetivos:				
Matan				
Metas:				

PLANO DE TRABALHO	2/4

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração Mês	
			Unid.	Quant	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

		Total	Concedente	Proponente	
Código	Especificação	Total	Concedence	roponente	
	Total Geral:				

PLANO DE TRABALHO 3/4	PLANO DE TRABALHO	3/4
-----------------------	-------------------	-----

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

META	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

^{*} Registrar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa (concedente)

Proponente (contrapartida)

тторонени	e (contrapartiu	u)				
META	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

^{*} Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo proponente (Convenente)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente, declaramos, para fins de prova junto à, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília,	de	de 2000	
			(Nome) (Cargo)

8. APROVAÇÃO PELA CON	CEDENTE		
Aprovado			
Local e Data		Concedente	

PLANO DE TRABALHO 4/4

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CONCEDENTE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESPECIFICAÇÃO DATA DE PRAZO EMISSÃO DE SIM NÃO VALIDA-DE 1. Plano de Trabalho 2. Certidão de regularidade fornecido pela Secretaria da Receita Federal. 3.Certificado de regularidade fornecido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal 4. Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou Certidão de regularidade fornecida por órgão equivalente na esfera estadual e na municipal 5. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO Comprovantes de inexistência de débito junto ao INSS, referente aos três últimos meses, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados 7. Certificado de regularidade do junto CEF quanto ao FGTS 8. Comprovante de regularidade perante o PIS/PASEP 9. Atestado de atendimento às exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 10. Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, e da capacidade técnica, se for o caso 11. Declaração expressa do proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

12. Cópia do Certificado ou Comprovante do Registro de

Entidade de Fins Filantrópicos, quando for o caso

1		T-	- 6:	1:6 1 1					
1. título do p	rograma/ac		o Simp	iificado d	e Convênio		o convênio		
2. concedent	e		cóc	ligo		CGG	2		
3. convenent	e		cód	ligo		CGG	C		
4. executor			cód	ligo		CGG	2		
5. objeto						<u> </u>			
valor R\$					vigência				
6.empenhos número	data	valor	1	idade nentária	programa		natureza da despesa	fonte de recurso	
numero	uata	valoi	Orçai	nemana	recurs				
as partes	e se comp	ênio, independen rometem a cump Execução Orçar	rir, suj	eitando-s	e as norma	s da	Lei n.º 8.666/9		
II - O com a) promov b) aplicar	venente se d er a execuç os recursos	compromete: ão do objeto do o discriminados es	convêni Kelusiva	o na form	na e prazos e consecução	estabe	elecidos no Ane		
obje d) garantii	to; r a conclusă	mento tempestivo to do objeto deste ao Órgão conce	convê	nio no pra	ızo assinala	do;			
f) compro alcar	nçados;	m e regular em							
obje	to;	obrigações legais						-	
o cu	rso normal	de execução do c	onvêni	0;					
		is obrigações assi ada parcela temp						anlicação.	
bem	assim do to	otal recebido, de	acordo,	com esta	Instrução N	Jorma	itiva;		
		não aplicado med do Distrito Feder						oncedente	
		s, produzidos ou						deverá ser	
obse	rvado o dis	posto nesta Instru	ição No	ormativa o	ou o que for	pacti	uado entre os pa	rtícipes;	
III – Para	solução das	s pendências é ele	ito o fo	oro de Bra	sília-DF.				
local e data:				/	/				
C uniti									
concedente:				cor	venente:				
CPF:				CP	CPF:				

ANEXO III

CONCEDENTE	RELATÓRIO I	DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	1/3
CONVENENTE:		CONVÊNIO N.º	
CONVENENTE.		PERÍODO:	

	FÍSICO								
META	ATIV.	DESCRIÇÃO	LINIDADE	NO PE	RÍODO	ATÉ O PERÍODO			
META	Allv.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Programado	Executado	Programado	Executado		

Local e data:

Convenente - Assinatura

ı	CONCEDENTE	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	2/3

	FINANCEIRO (R\$ 1,00)								
		REALIZADO NO PERÍODO			REALIZADO ATÉ O PERÍODO				
meta	ativ.	concedente	convenente	outro	s total	concedente	convenente	outros	total
TOT	ΓAL:								

Local e data:

Convenente - Assinatura

CONCEDENTE		XECUÇAO FISICO-FINANCEIRA	3/3
	RESERV	VADO À UNIDADE CONCEDENTE	
PARECER	R TÉCNICO	PARECER FINANCEIRO	

Aprovação do Ordenador da Despesa

Local e data:

Assinatura

ANEXO IV

(Concedente)
(Concedente)

Convenente:		Convênio n.º:		
RECEITAS (valores recebidos, inclusive a con rendimentos –discrimir		DESPESAS (despesas realizadas – conforme relação de pagamentos)		
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor	
TOTAL:		TOTAL:		
TOTAL:		TOTAL:		

Local e data:

Convenente - Assinatura

ANEXO V

(Concedente)	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
--------------	-----------------------

CON	IVEN	ENTE:			Convêr	nio:		Recursos:				
me ta	ati V	credor	CGC/ CPF	nature za da despesa	cheque /ob	data	titulo de crédito		data pag.	valor bruto	imposto incid.	valor líquido
Loca	Local e data:											
	Convenente – Assinatura					Exe	cutor	– Assina	tura			

ANEXO VI

(concodente)	RELAÇÃO DE BENS
(concedente)	(adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Concedente)

Convenente:			Convênio n.º		
Documento n.º	Data	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Total (R\$)
		Total Geral (F	16)		

Local e data:

Convenente - Assinatura

ANEXO VII

(concedente)	(concedente) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA						
Convenente:			Convênio n.º				
Banco:			N.º da Agência/Conta	N.º da Agência/Conta Corrente			
	Detalhame	Valor	Valor RS				
			Parcial	Total			
	me extrato anexo			1			
Subtrair	contas não corres	1.1					
3 – Cheques em	itidos, em trânsito)					
	-						
Número	Data	Favorecido					
Somar							
4 - Débito não o	correspondido						
5 - Saldo do Ba	lancete Financeir						
Local e Data:							
Responsável pe	la contabilidade:	Responsável Le	egal:				
Nome: CRC nº UF:		Nome: Cargo/Função:					

Assinatura Assinatura

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução descentralizada de Programa de Trabalho, Projeto, Atividade, ou de eventos com duração certa, a cargo do Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União, será realizada mediante a celebração de convênios, seguindo os termos da Instrução Normativa nº 01/STN/MF e Súmula nº 4/2004/CONED/STN/MF, e legislação pertinente.

O convênio será proposto pelo interessado ao titular da Secretaria de Educação Superior, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, juntando toda a documentação que comprove a regularidade do órgão ou entidade interessada, conforme o quadro abaixo:

Quadro plano de Trabalho.

	Documentação necessária	Legislação Aplicável	Instituições de Ensino
			Superior Federais
1	Ofício de encaminhamento do proponente		•
	dirigido ao titular da Secretaria de Educação		
	Superior.		
2	Plano de Trabalho - Anexo I, devidamente	IN Nº 01/97/STN/MF; L.C. nº	•
	preenchido e assinado pelo dirigente do	101/00; Lei nº 8.666/93 e Lei	
	órgão/entidade proponente.	Nº 10.934 (LDO 2005) e	
		outras pertinentes em	
		vigência.	
3	Declaração que não se encontra em	IN 01/97/STN/MF, Art. 3°, VII	•
	situação de inadimplência com a		
	Administração Pública.		
4	Cópia do documento de identidade e do CPF		•
	do dirigente do órgão proponente e do		
	partícipe, se o for o caso.		
5	Cópia do cartão do Cadastro Nacional de		•
	Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive do		
	partícipe, se for o caso.		
6	Plano de Trabalho – Anexo Declaração de	IN Nº 01/97/STN/MF, Art.2º,§	
	Previsão Orçamentária de Contrapartida.	3°, art. 44 da Lei Nº 10.934	
		(LDO 2005), art. 25 LRF – LC	
		nº101/2000 .	

7	Cópia da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, referente ao Orçamento do Órgão/Entidade proponente	Lei Nº 10.934 (LDO 2005) e Lei LRF – LCnº 101/2000	
8	Cópia do ato de delegação de competência do proponente ou Ato de Designação acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social, quando for o caso.	IN 01/97/STN/MF, Art. 4.°, II; Lei N.° 10.934 (LDO 2005)	•
9	Comprovante do Registro da Entidade no Conselho Nacional de Assistência Social.	IN 01/97/STN/MF, Art. 4.°, IV; Lei N.° 10.934 (LDO 2005)	
10	Parecer jurídico da instituição proponente.	L.C. 73/93, Art. 11, VI, "a" e Lei nº 8.666/93, Art. 38 § único	•
11	Cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóvel, quando os recursos destinarem a obras.	IN 01/97/STN/MF, Art. 2°, VIII.	•

Conclusão

12	Projeto Básico de Arquitetura, Memorial	IN 01/97/STN/MF, Art. 2°, § 1°;	•
	Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro	Lei nº 8.666/93, Art. 6º, IX.	
	e Planilha Orçamentária, quando os		
	recursos destinarem a obras.		
13	Memorial descritivo do projeto, memórias	IN 01/97/STN/MF, Art. 2°, § 1°;	•
	de cálculo, planilha orçamentária, plantas	Lei nº 8.666/93, Art. 6º, IX.	
	e desenhos complementares, quando os		
	recursos destinarem a instalações.		
14	Cópia autenticada das Certidões		
	Negativas ou de Regularidade com:		
14.	A Secretaria da Receita Federal	IN 01/97/STN/MF, Art. 3.º, I.	•
1			
14.	A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	IN 01/97/STN/MF, Art. 3.º, I.	•
2			
14.	O Órgão da Fazenda Estadual	IN 01/97/STN/MF, Art. 3.°, I e	
3		art. 25 da LRF – LC nº	
		101/2000.	
14.	O Órgão de Fazenda Municipal	IN 01/97/STN/MF, Art. 3.°, I e	
4		art. 25 da LRF – LC nº	
		101/2000	

14.	O Fundo de Garantia por Tempo de	IN 01/97/STN/MF, Art. 3°, III e	•
5	Serviço	Lei N.° 8.036/90, Art. 27	
14.	O INSS (CND)	C.F. Arts. 195 Lei N.° 8.212 Art.	•
6		56; L.C. 101/2000-LRF, Art. 25,	
		§ 1.º, B, a); IN 01/97/STN/MF,	
		Art. 3.°, II	

Fonte: Ministério da Educação Secretaria de Educação Superior .

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Os documentos anexados ao Plano de Trabalho deverão ser originais, ou quando for o caso, cópia autenticada por quem de direito, com a devida identificação.

A declaração de adimplência do proponente, com a logomarca, deverá observar o prazo de validade de 30 dias, excedendo este prazo, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração de convênio.

CONTRAPARTIDA: As instituições não federais (estaduais, municipais e particulares sem fins lucrativos) deverão atender as disposições referentes à contrapartida, indicando no Plano de Trabalho, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em outras situações amparadas por legislação vigente.

VIGÊNCIA: A vigência do convênio deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada à SESu/MEC, em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência, a quem caberá a análise e decisão. É vedada a alteração do objeto do convênio, inciso III do art. 8º da IN nº 01/97.

Santos, Luiz Carlos dos

S237m

Motivadores de rejeição na prestação de contas de contratos e convênios: estudo de caso FEOP/UFOP/Luiz Carlos dos Santos – Belo Horizonte: FNH, 2013.

123 f.; il.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo

Dissertação (mestrado) – Faculdade Novos Horizontes, Programa de Pós-graduação em Administração.

1. Convênios. 2. Contratos. 3. Prestação de contas.I. Melo, Alfredo Alves de Oliveira. II. Faculdade Novos Horizontes, Programa de Pós-graduação em Administração. III. Título

CDD: 341.3

Normalização e catalogação: Vanuza Bastos Rodrigues - CRB6:1.172